

EDITAL

INEXIGIBILIDADE 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2025

CHAMAMENTO PUBLICO 02/2025

OBJETO: credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano de pacientes e acompanhantes, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e seus anexos, com atendimento à população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

Sumário:

1. Do Objeto	3
2. Fundamentação Legal	4
3. Da Obtenção do Edital	4
4. Das Condições de Participação do Processo	4
5. Apresentação dos Documentos para Credenciamento e Vigência do Credenciamento	5
6. Do Requerimento e Documentos Necessários ao Credenciamento	5
7. Da Forma de Apresentação do Requerimento e dos Documentos	8
8. Da Atualização de Dados	9
9. Da Análise e Julgamento dos Pedidos de Credenciamento	10
10. Da Homologação do Credenciamento	11
11. Da Impugnação do Edital	11
12. Dos Recursos.....	12
13. Da Contratação da Credenciada.....	12
14. Do descredenciamento	13
15. Da Subcontratação	13
16. Das Disposições Gerais.....	14
17. Do Foro	15
18. Anexos	15

INEXIGIBILIDADE 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2025
CHAMAMENTO PUBLICO 02/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Resolução nº 101/2024, de 08 de julho de 2024**, com a devida autorização expedida por sua Secretária Executiva, regida pela Lei Federal nº 14.133, e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, conforme objeto especificado abaixo, a partir do dia **02 de junho de 2025**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, junto ao setor de licitações, sito a Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano de pacientes e acompanhantes, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e seus anexos, com atendimento à população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

1.2. O CONSUD efetivará as contratações mediante o atendimento do disposto neste edital, conforme minuta de contrato constante nos Anexos.

1.3 Os itens, podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O critério de seleção utilizado será a critério de terceiros, no presente caso os pacientes a serem atendidos, conforme art. 79, II, da Lei 14.133.

1.5 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.8 Os valores a serem pagos pelos serviços credenciados serão aqueles definidos na Tabela de Preços constante da Resolução nº 37/2025 do CONSUD e suas alterações posteriores, sendo vedado qualquer pagamento superior aos valores ali estabelecidos, salvo mediante atualização formal da tabela pela autoridade competente.

1.9 A atualização dos preços poderá ocorrer por ato administrativo devidamente fundamentado, mediante justificativa técnica formal e em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

1.10 O procedimento de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação designada através da Resolução CONSUD 36/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021 e do Decreto 11.878/2024, que o regulamenta, e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, que estabelece as normas aplicáveis à nova legislação no âmbito do Consórcio.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital está à disposição dos interessados na sede do CONSUD, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro água Branca, CEP 85.601-838 na cidade de Francisco Beltrão/PR, no telefone (46) 3520-0918, e/ou pelo site <https://consud.org/>, sem custos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e seus anexos.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá estar em conformidade com o estabelecido neste edital de Credenciamento e seus anexos, podem ser apresentados por meio físico na Sede, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou por meio eletrônico, através do e-mail contratos@consud.org.

5.2 O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.

5.3 A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CONSUD.

6. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas no modelo do Anexo II, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste edital.

6.2 A interessada deve estar cadastrada no SICAF e manter o cadastro atualizado com toda a documentação necessária. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “b”;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa;
- f) Licença Sanitária;
- g) Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;
- h) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica do CNPJ credenciado;

6.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho via Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.5 COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovante de propriedade ou de posse legítima dos veículos destinados ao transporte dos pacientes e acompanhantes, em nome da empresa credenciada, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado ou contrato de locação em vigor;
- b) Apólice de seguro de responsabilidade civil, vigente, com cobertura de acidentes pessoais para os passageiros transportados nos deslocamentos urbanos, em conformidade com a legislação aplicável;

6.6 DAS DECLARAÇÕES:

- a) Requerimento de credenciamento (Anexo IV)
- b) Formulário local de atendimento (Anexo V)
- c) Lista de credenciamento (Anexo VI);
- d) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal (Anexo VII);
- e) Declaração de que a empresa está regular perante o ministério do trabalho (Anexo VIII);
- f) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IX);
- g) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), (Anexo X);
- h) Cadastro de dados bancários (Anexo XI).
- i) Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados – LGPD (Anexo XII).

6.7 DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELA EMPRESA PARA O CREDENCIAMENTO:

6.7.1 Relação de motoristas responsáveis pela execução do transporte, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com a categoria exigida para o transporte coletivo de passageiros;
- b) Comprovação de curso especializado para transporte coletivo, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- c) Comprovante de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o profissional.

6.7.2 Relação dos profissionais nutricionistas responsáveis pela supervisão dos serviços de alimentação, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Registro regular no Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- b) Diploma de conclusão da graduação em Nutrição, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Comprovante de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o profissional.

6.8 A CONTRATANTE deverá ser informada, por meio de protocolo, sobre qualquer substituição ou inclusão de profissionais. Será necessário apresentar a documentação exigida, de acordo com cada caso;

6.9 A substituição de profissionais só poderá ocorrer mediante expressa autorização da CONTRATANTE;

6.10 Deverá comprovar a acessibilidade das instalações, em conformidade com as normas vigentes, especialmente a NBR 9050, assegurando atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6.10 Os documentos apresentados devem ser entregues em original ou em fotocópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor do CONSUD, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e sejam legíveis.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

7.1 A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada ao setor de licitações, na sede do Consórcio, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão/PR, de

segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, bem como no telefone 46 3520-0918 ou através de e-mail: contratos@consud.org.

7.2 A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Credenciamento contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do Anexo IV, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada.
- b) Documentos necessários à habilitação (item 6).

7.3 O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

7.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

7.5 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, por servidor do CONSUD ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

7.6 Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

7.7 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

- a) Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão; e
- b) As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

7.8 A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada ao CONSUD a realização de diligência para a comprovação.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

8.1 A Contratada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CONSUD sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 O procedimento será conduzido pelo setor de licitação.

9.2 O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

9.4 Constatada a existência de sanção, o CONSUD deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

9.5 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

- a) Poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, quando for o caso, mediante a inserção de documentos; e
- b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, será realizada diligência para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

9.6 Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste edital e seus anexos.

9.7 A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

9.8 O período para avaliação dos documentos será de 10 dias úteis, a partir da entrega total dos mesmos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Todas interessadas que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

10.2 Homologado o credenciamento, este será publicado no DIOEMS, (<https://www.dioems.com.br/pesquisa.php>), e no Jornal de Beltrão.

10.3 A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

10.4 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.

10.5 A homologação será realizada pela autoridade competente, ou por aquele delegado;

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do edital:

- a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licita@consud.org, sendo aceita até a data limite; ou

- b) Ou através de protocolo em meio físico, junto a Sede do Consud, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite;

11.3 Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por outro meio que não os previstos neste edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.4 Caberá a Secretária Executiva decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

11.5 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

- a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licita@consud.org, sendo aceita até a data limite; ou
- b) Ou por meio de protocolo em meio físico, junto a Sede do Consud, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite;

12.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

12.3 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

12.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, nos casos de:

- a) inabilitação do proponente ao Credenciamento;

13. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

13.1. A seleção, dentre as empresas devidamente habilitadas e credenciadas, ficará a cargo dos beneficiários diretos da prestação do serviço (pacientes);

13.2. Durante a vigência do credenciamento, o beneficiário poderá alterar sua escolha em prol de outra empresa credenciada sempre que julgar conveniente;

13.3. A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, IV da Lei 14.133/2021;

13.4 A empresa Contratada terá um prazo de 5 dias úteis para assinar o contrato.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O CONSUD poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, e deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

14.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Executiva.

14.6 A solicitação de descredenciamento, não desobriga a credenciada de adimplir integralmente os serviços que eventualmente restem pendentes.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução integral das atividades de hospedagem, alimentação e transporte urbano dos pacientes e acompanhantes, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O Presidente do CONSUD poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.2 Nenhuma indenização será devida à Contratada pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

16.3 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.5 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão nomeada para este processo.

16.6 Os membros da Comissão, estão habilitados para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

16.7 Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (licita@consud.org), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h

às 17:00h, através dos telefones (46) 3520-0918 ou (46) 98802-1440, ou pessoalmente na Sede do CONSUD, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados no CONSUD.

16.8 Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 16.7 não serão respondidas.

16.9 O previsto no item 16.7 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos, respectivamente, nos itens 11 e 12 deste edital.

16.10 O CONSUD poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias e fiscalizações sobre a execução dos serviços contratados, podendo requisitar documentos, informações e registros das credenciadas, inclusive para fins de controle interno e externo.

17. DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão no Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Tabela de itens;
- c) Anexo III – Cronograma de Faturamento;
- d) Anexo IV – Requerimento de credenciamento;
- e) Anexo V – Formulário local de atendimento;
- f) Anexo VI – Lista de credenciamento;
- g) Anexo VII – Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

- h) Anexo VIII – Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- i) Anexo IX – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- j) Anexo X – Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);
- k) Anexo XI – Cadastro de dados bancários;
- l) Anexo XII – Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados – LGPD;
- m) Anexo XIII – Estudo técnico preliminar;
- n) Anexo XIV – Análise de riscos da contratação;
- o) Anexo XV – Minuta do contrato de prestação de serviços;

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por ELOISA CRISTINA
FAVARO:07529623966
Id: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Instituto Penacon
REF, ou=(EM BRANCO), ou=RFB e CPF AL, ou=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=
VideoConferencia, ou=81047508000147, CN=
ELOISA CRISTINA FAVARO:07529623966
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador:
Data: 2025.05.30 14:44:49-0200
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3
ELOISA CRISTINA FAVARO
FAVARO:07529623966
3966
Eloisa Cristina Favaro
Agente de Contratação



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

TERMO DE REFERÊNCIA HOSPEDAGEM

Estabelece as condições para o credenciamento de prestadores de serviços especializados na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano de pacientes e acompanhantes, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e dos entes consorciados.

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO	3
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	4
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. EXECUÇÃO DO OBJETO	11
6. GESTÃO DO CONTRATO	14
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	17
8. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO	21
9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO	22
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	23

TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Aline Jaqucelli Nardi (Coordenação Técnica)
Encarregada de Planejamento: Patricia dos Santos
Equipe de Apoio: Alceu Carlos Freisleben e Aline Jaqucelli Nardi

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano de pacientes e acompanhantes, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e seus anexos, com atendimento à população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

1.2 Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, estão organizados conforme as modalidades de atendimento necessárias à execução da contratação, de acordo com a tabela a seguir. Cada item refere-se à prestação de serviço de hospedagem, alimentação e transporte urbano de pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados, observadas as condições e especificações técnicas estabelecidas neste documento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	9108 - HOSPEDAGEM COLETIVA: COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE A USUÁRIOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSUD COM UTILIZAÇÃO DE QUARTOS E BANHEIRO PARA BANHO. PARA PRESTADORES COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ (CATSER 631).	Serviço	26.988
2	9109 - HOSPEDAGEM ISOLADA, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE A USUÁRIOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSUD, COM UTILIZAÇÃO DE QUARTOS E BANHEIRO PARA BANHO. PARA PRESTADORES COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ (CATSER 631).	Serviço	2.701
3	13586 - HOSPEDAGEM PARA GESTANTES, PUÉRPERAS OU ACOMPANHANTES, DE ACORDO COM PROTOCOLO PARA USUÁRIAS EM PERÍODO DE INTERNAMENTO NAS UNIDADES HOSPITALARES DE ACORDO COM PACTUAÇÃO, COM UTILIZAÇÃO DE QUARTOS E BANHEIRO PARA BANHO. PARA PRESTADORES COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO (CATSER 631).	Serviço	734

1.3 Os quantitativos aqui indicados tratam-se apenas de estimativas, não representando, portanto, compromisso de demanda mínima ou obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração Pública.

1.3.1 A modalidade de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, do Decreto

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

nº 11.878/2024² e do Capítulo XVIII, Seção II, da Resolução nº 24/2023³ do CONSUD, permite a prestação de serviços de forma continuada e descentralizada, observando critérios de habilitação previamente fixados, sem vínculo contratual exclusivo ou previsão de volume garantido.

1.3.1.1 O procedimento de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação designada através da Resolução CONSUD 36/2025.

1.4 Os itens, objeto deste Termo de Referência, podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fase preparatória deste processo de contratação é acompanhada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A presente contratação encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA)⁴, em observância ao disposto no Art. 5º do Decreto 10.947/2022⁵.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se apresentada no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, que integra os documentos preparatórios desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Os critérios de sustentabilidade pertinentes a esta contratação estão dispostos no item 12 do Estudo Técnico Preliminar, o qual compõe a fase preparatória do presente certame.

4.2 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.2.1 Além dos documentos exigidos no Edital, para habilitação jurídica e regularidade fiscal, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos específicos relacionados à prestação do serviço:

I – Comprovante de propriedade ou de posse legítima dos veículos destinados ao transporte dos pacientes e acompanhantes, em nome da empresa credenciada, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado ou contrato de locação em vigor;

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

³ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

⁴ [https://www.consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_\(428\).pdf](https://www.consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_(428).pdf)

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm

II – Apólice de seguro de responsabilidade civil, vigente, com cobertura de acidentes pessoais para os passageiros transportados nos deslocamentos urbanos, em conformidade com a legislação aplicável;

IV - Relação de motoristas responsáveis pela execução do transporte, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, compatível com a categoria exigida para o transporte coletivo de passageiros;
- b) Comprovação de curso especializado para transporte coletivo, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- c) Comprovante de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o profissional.

V - Relação dos profissionais nutricionistas responsáveis pela supervisão dos serviços de alimentação, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Registro regular no Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- b) Diploma de conclusão da graduação em Nutrição, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Comprovante de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o profissional.

VI - Comprovação de acessibilidade das instalações, em conformidade com as normas vigentes, especialmente a NBR 9050⁶, assegurando atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.2.2 A relação completa dos documentos e seus respectivos modelos será disponibilizada no Edital de Credenciamento.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução integral das atividades de hospedagem, alimentação e transporte urbano dos pacientes e acompanhantes, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

4.4 ALIMENTAÇÃO

4.4.1 Fornecimento de refeições diárias completas, incluindo café da manhã, almoço e jantar, em horários previamente estabelecidos e informados aos usuários, de forma clara e acessível.

4.4.1.1 Deverá ser garantida margem de flexibilidade nos horários das refeições, considerando eventuais atrasos ou imprevistos decorrentes de consultas médicas, exames ou tratamentos de saúde, assegurando o fornecimento da alimentação mesmo em horários alternativos.

⁶ https://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf

4.4.2 As refeições deverão ser preparadas com alimentos de qualidade, seguros para consumo humano, respeitando as boas práticas de manipulação de alimentos, as normas da Vigilância Sanitária e as necessidades nutricionais dos usuários.

4.4.3 A alimentação deverá ser supervisionada por profissional nutricionista habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), que será responsável pela elaboração dos cardápios e acompanhamento da qualidade dos alimentos servidos.

4.4.4 Deverá ser garantido ambiente adequado e higienizado para a realização das refeições, com utensílios próprios para o serviço de alimentação, em boas condições de conservação e limpeza.

4.4.5 A empresa deverá manter disponível, para fins de fiscalização, o cardápio semanal adotado e o registro das refeições servidas.

4.5 HOSPEDAGEM

4.5.1 Disponibilização de acomodações limpas, arejadas, seguras, organizadas e em boas condições de conservação e higiene, com camas confortáveis e roupas de cama higienizadas, trocadas no mínimo uma vez ao dia ou sempre que necessário.

4.5.2 Fornecimento individualizado de toalhas de banho e de rosto para cada hóspede, em boas condições de uso, devidamente higienizadas e substituídas sempre que necessário.

4.5.3 Disponibilização de camas no piso térreo ou em ambiente acessível para idosos e pessoas com mobilidade reduzida, vedando-se a utilização de camas superiores de beliches para esses usuários.

4.5.4 Presença de banheiros adaptados, com barras de apoio, espaço de giro e demais elementos exigidos pelas normas técnicas vigentes (especialmente a NBR 9050), para atender às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.5.5 Disponibilização de espaço reservado e adequado para a troca de roupas e fraldas, com privacidade e asseio, para atendimento de crianças, idosos e pessoas com necessidades específicas.

4.5.6 Definição e comunicação prévia dos horários de entrada (check-in) e saída (check-out), assegurando flexibilidade para ajustar-se a imprevistos decorrentes dos procedimentos médicos.

4.5.7 Garantia de que, sempre que possível, seja oportunizada a acomodação do acompanhante no mesmo quarto do paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência intelectual ou cognitiva, considerando-se o direito à assistência e ao suporte previsto na Lei nº 12.764/2012⁷ (Lei Berenice Piana) e na Lei nº 13.146/2015⁸ (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

⁸ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

4.5.8 Manter sistema de segurança contra incêndio compatível com a legislação local vigente, incluindo a disponibilização de extintores em locais acessíveis, sinalização adequada de rotas de fuga, iluminação de emergência e demais dispositivos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

4.5.9 Possuir alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros (ou documento equivalente que comprove a regularidade das condições de prevenção e combate a incêndio) válido e atualizado, devendo ser apresentado no ato do credenciamento e sempre que solicitado pela fiscalização.

4.5.10 Treinar sua equipe para atuar de maneira segura em casos de evacuação de emergência, assegurando suporte especial a pessoas com mobilidade reduzida, idosos e outros usuários vulneráveis.

4.6 TRANSPORTE

4.6.1 A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos usuários da rodoviária até a unidade de hospedagem e desta até o local de atendimento e retorno, utilizando veículo adequado, devidamente higienizado, com banco estofado e cinto de segurança.

4.6.1.1 Quando o local de atendimento do paciente estiver situado fora dos limites do município de Curitiba, mas dentro da Região Metropolitana ou em local previamente indicado pela CONTRATANTE como parte da rede assistencial (como Campo Largo, Campina Grande do Sul, entre outros), o transporte deverá ser igualmente realizado, sem custo adicional.

4.6.2 É vedado o desembarque dos usuários em locais distintos dos estabelecimentos de hospedagem ou de saúde designados, de forma a evitar atrasos, desencontros e dificuldades de localização.

4.6.3 Os veículos utilizados deverão atender integralmente às normas de segurança veicular e de acessibilidade, possuir manutenção regular e garantir o conforto e a segurança dos passageiros.

4.6.4 O transporte deverá ser pontual, confortável, realizado com veículos adequados à quantidade de passageiros, dotados de cintos de segurança para todos os ocupantes, respeitando a integridade física dos usuários.

4.6.5 Os veículos utilizados deverão estar cobertos por apólice de seguro de responsabilidade civil que contemple cobertura específica para danos pessoais aos passageiros, conforme previsão do Art. 734 do Código Civil⁹ e diretrizes da legislação nacional de transporte.

4.6.6 Os veículos deverão ser identificados com o nome ou logotipo da empresa credenciada, em local visível, e os motoristas deverão portar crachá de identificação, contendo nome e fotografia.

4.6.7 Os motoristas deverão ser devidamente habilitados para transporte coletivo de passageiros e comprovar a realização de curso especializado, em conformidade com as exigências do CONTRAN.

⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

4.6.8 A empresa deverá manter cópia das apólices de seguro e dos documentos de habilitação disponíveis para fins de fiscalização a qualquer tempo.

4.7 ATENDIMENTO E SUPORTE

4.7.1 A equipe responsável pelo atendimento deverá atuar com cordialidade, respeito, atenção e humanização, garantindo o acolhimento adequado aos pacientes e acompanhantes.

4.7.2 Deverá ser disponibilizado suporte contínuo durante todo o período de hospedagem, com profissionais aptos a oferecer informações, auxílio e encaminhamentos em situações de necessidade ou emergência.

4.7.3 Manutenção de canais de comunicação acessíveis (telefone, e-mail e/ou WhatsApp institucional) para contato direto dos usuários com a casa de apoio e com o CONSUD, para esclarecimento de dúvidas, recebimento de feedbacks e resolução de eventuais problemas.

4.7.4 Garantir a comunicação clara e acessível das regras internas, horários, direitos e deveres dos usuários, disponibilizando essas informações em local de fácil visualização.

4.7.5 Fixar, em local de fácil visualização e acesso aos usuários, o cartaz da Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), que será disponibilizado digitalmente pela Administração, devendo a empresa providenciar a impressão e a afixação do material, a fim de garantir o direito de manifestação, reclamação, sugestão ou elogio por parte dos pacientes e acompanhantes.

4.8 EMERGÊNCIAS MÉDICAS INTERNAS

4.8.1 Treinar a equipe para identificar sinais de emergências médicas e acionar imediatamente o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU – 192) ou outro serviço público de emergência da localidade, conforme o protocolo vigente.

4.8.2 Assegurar a comunicação imediata ao município de origem do paciente e, em seguida, ao CONSUD, em casos de intercorrência grave, acidente ou situação de urgência que demande remoção para unidade hospitalar.

4.8.3 Garantir acesso livre de obstáculos para viaturas de resgate e para a saída segura dos pacientes em situações de emergência médica.

4.9 PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LGPD

4.9.1 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos usuários atendidos no âmbito desta contratação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018¹⁰, e suas regulamentações posteriores.

¹⁰ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

4.9.2 A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente para a finalidade de execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

4.9.3 Deverá ser assegurado o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes, observando os princípios da necessidade, minimização e finalidade do tratamento de dados, nos termos do Art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

4.9.4 A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus colaboradores que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente instruídos quanto às boas práticas de proteção de dados e à confidencialidade das informações.

4.9.5 No caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD, possibilitando a adoção das medidas cabíveis.

4.9.6 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados em razão do descumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.9.7 A CONTRATADA deverá manter política de proteção de dados atualizada e compatível com a legislação vigente, disponibilizando-a ao CONSUD sempre que solicitado.

4.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.11.1 Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e demais documentos que regem a contratação, assumindo a responsabilidade exclusiva pelos riscos e custos decorrentes da execução dos serviços.

4.11.2 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas, comunicando ao CONSUD qualquer alteração relevante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.11.3 Garantir o fiel cumprimento dos serviços contratados, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos, e respondendo integralmente por danos causados ao CONSUD, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos.

4.11.4 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas a seus empregados e prepostos, eximindo o CONSUD de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.11.5 Realizar o correto e tempestivo registro das informações no sistema Web indicado pelo CONSUD para fins de controle, faturamento e gestão dos serviços prestados.

4.11.6 Cumprir as normas de proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes e acompanhantes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.11.7 Permitir e facilitar a fiscalização e auditoria dos serviços prestados, disponibilizando todos os documentos, informações e acessos solicitados pelo CONSUD ou pelos órgãos de controle interno e externo.

4.11.8 Informar formalmente ao CONSUD, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de atendimento, salvo em casos de força maior, devidamente justificados.

4.11.9 Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros.

4.11.10 Arquivar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os documentos relacionados às autorizações de utilização dos serviços, conforme legislação aplicável.

4.11.11 Responder, inclusive financeiramente, por eventuais prejuízos causados em decorrência do descumprimento das condições contratuais, inclusive no que diz respeito a multas, indenizações e sanções administrativas.

4.11.12 Ofertar ambiente acessível aos usuários, conforme as exigências da legislação vigente de acessibilidade, garantindo o atendimento digno e inclusivo.

4.11.13 Realizar a prestação dos serviços de hospedagem, transporte e alimentação contratados sem cobrar qualquer valor adicional dos pacientes e acompanhantes.

4.11.14 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que resultem em aumento de despesas ou necessidade de retrabalho administrativo.

4.11.15 Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para o envio de documentos e comunicações, no endereço eletrônico protocolo@consud.org.

4.12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.12.1 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

4.12.2 Prestar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quanto a dúvidas relacionadas à execução do contrato.

4.12.3 O Setor de Faturamento deverá entrar em contato com a empresa credenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o início da prestação dos serviços para liberar o acesso ao sistema

indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), e fornecer as instruções necessárias para sua utilização.

4.12.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores praticados e registrados na contratação, observando os prazos, as condições e os registros documentais exigidos no Edital e neste Termo de Referência.

4.12.5 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, nos termos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

4.12.5.1 Antes da aplicação de qualquer penalidade, assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, com observância dos procedimentos definidos na Resolução nº 93/2016¹¹, que regulamenta os processos administrativos no âmbito do CONSUD.

4.12.6 Utilizar obrigatoriamente o canal de comunicação oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para o envio de documentos, por meio do endereço eletrônico: protocolo@consud.org.

4.12.7 Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais setoriais, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

4.12.8 Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de visitas técnicas, análise de documentos e demais instrumentos de controle, conforme descrito neste Termo de Referência e no Mapa de Riscos, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.12.9 Caberá à CONTRATANTE confeccionar e disponibilizar aos municípios consorciados material informativo contendo os direitos e deveres dos usuários, orientações gerais e regras básicas do serviço de hospedagem, com o objetivo de assegurar o acolhimento adequado e o conhecimento prévio das condições estabelecidas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZOS E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1.1 A formalização do credenciamento será realizada mediante assinatura do instrumento contratual, que estabelecerá as condições de prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano, os valores praticados e demais cláusulas necessárias à execução do objeto.

5.1.2 O Setor de Contratações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) entrará em contato com o prestador habilitado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando o instrumento contratual pelo canal oficial de comunicação do setor para assinatura.

5.1.2.1 O credenciado deverá dispor de Certificação Digital válida da empresa para efetuar a assinatura do documento, conforme os padrões exigidos pela legislação federal.

¹¹ <https://encurtador.com.br/AiPkb>

5.1.2.2 O prestador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do instrumento contratual, para realizar a assinatura digital e devolver o documento pelo mesmo canal de comunicação utilizado para o envio inicial.

5.1.2.3 A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020¹², que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública.

5.1.3 Após a assinatura do instrumento contratual, a empresa será considerada formalmente credenciada, passando a integrar a rede de prestadores habilitados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.4 Em caso de recusa injustificada do interessado em assinar o instrumento contratual, ou na hipótese de constatação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá indeferir o credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, nos termos do Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

5.1.5 Após a habilitação da empresa interessada e antes da formalização do contrato de credenciamento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) realizará visita técnica às instalações da proponente, com o objetivo de verificar in loco o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente quanto às condições de hospedagem, alimentação e transporte ofertadas.

5.1.5.1 A visita técnica será realizada por servidores formalmente designados, devendo resultar na emissão de relatório circunstanciado que subsidiará a decisão final sobre a celebração do contrato.

5.1.5.2 A constatação de desconformidades graves com os requisitos estabelecidos poderá ensejar o indeferimento da assinatura contratual, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa.

5.2 VIGÊNCIA

5.2.1 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2 Conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade de créditos orçamentários para sua execução.

5.2.2.1 Nos termos do Art. 107 da mesma lei, e desde que previsto em edital, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as

¹² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10278.htm

partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem gerar ônus para nenhuma das partes.

5.2.3 Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

- Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- Emitir certidão negativa de impedimento;
- Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.2.3.1 A documentação solicitada no subitem 5.2.3 deverá ser anexada ao respectivo processo.

5.2.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 A CONTRATADA prestará os serviços de hospedagem, alimentação e transporte local aos usuários dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ao CONSUD, mediante encaminhamento realizado pelos municípios consorciados, abrangendo deslocamentos dentro do município sede do atendimento e, quando for o caso, na respectiva região metropolitana.

5.3.2 A execução dos serviços de hospedagem e alimentação ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, devidamente regularizadas perante as autoridades competentes, com atendimento diário, inclusive finais de semana e feriados, respeitando as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3 O deslocamento interno dos pacientes e acompanhantes, compreendendo o trajeto entre a rodoviária da cidade de atendimento, a hospedagem e os locais de consultas, exames e procedimentos médicos, será realizado pela CONTRATADA, conforme as especificações técnicas estabelecidas.

5.3.4 O controle da prestação dos serviços será realizado mediante registros sistemáticos no sistema Web disponibilizado pelo CONSUD, de forma a possibilitar a conferência dos atendimentos realizados e a correta instrução dos processos de faturamento.

5.3.4.1 O acesso ao sistema Web será disponibilizado exclusivamente para as atividades decorrentes deste credenciamento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital e contrato.

5.3.5 Em caso de impossibilidade emergencial que impeça a realização dos serviços, seja no transporte, na hospedagem ou na alimentação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente

o CONSUD e o município de origem do paciente, indicando a medida adotada para regularização da situação em prazo razoável.

5.3.6 A prestação dos serviços não implicará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONSUD, respondendo a CONTRATADA integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

5.3.7 Fica vedada a cobrança de valores complementares dos usuários para a execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da CONTRATADA a realização completa das obrigações pactuadas sem qualquer ônus adicional para os pacientes ou acompanhantes.

5.3.7.1 É vedada a cobrança por quaisquer alimentos ou bebidas que substituam, complementem ou estejam diretamente vinculados às refeições previstas neste Termo de Referência (café da manhã, almoço e jantar). A eventual comercialização de produtos de conveniência deverá ocorrer de forma transparente, com preços visivelmente afixados e sem qualquer imposição, indução ou constrangimento à aquisição por parte dos usuários.

5.3.8 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas sanitárias, de segurança alimentar, de transporte de passageiros e de atendimento humanizado, em conformidade com a legislação vigente e as orientações emitidas pelo CONSUD.

5.3.9 O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) poderá realizar visitas técnicas, a qualquer tempo, nas dependências da empresa credenciada, com o objetivo de fiscalizar a execução dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano, por meio de fiscais formalmente designados.

6.1.2 As atividades de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições estabelecidas na Resolução nº 24/2023 do CONSUD, bem como nas demais normas internas vigentes.

6.1.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme disposto na Resolução nº 17/2024¹³ do CONSUD:

I – Gestora de Contratos: Camila Dahmer;

II – Fiscal Administrativo: Gustavo Henrique Fiorese;

III – Fiscal Técnica: Ana Flávia Manfro de Araujo.

¹³ [https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-17-2024-ALTERADA-PELA-RESOLUCAO-0192025-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx_\(419\).pdf](https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-17-2024-ALTERADA-PELA-RESOLUCAO-0192025-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx_(419).pdf)

6.1.4 O CONSUD manterá canal de Ouvidoria para recebimento de reclamações e sugestões dos usuários, com o objetivo de monitorar a qualidade dos serviços prestados.

6.1.5 A atuação da fiscalização não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, devendo a credenciada manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução.

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A empresa CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações, poderá ser apenada às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelas infrações previstas no edital, cometidas durante o processo licitatório, conforme disposto neste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007¹⁴, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g) Cancelamento do contrato.

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Não entregar a documentação exigida ou deixar de apresentar documentos em qualquer fase do certame.	03

¹⁴ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=323836>



2	Deixar de assinar o instrumento contratual ou quaisquer outros documentos decorrentes deste.	03
3	Apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do credenciamento ou execução do objeto.	03
4	Solicitar ou aceitar valores adicionais dos pacientes ou acompanhantes pela execução dos serviços credenciados.	03
5	Atraso injustificado para o início da execução dos serviços após a assinatura do contrato.	03
6	Não informar, em tempo hábil, alterações nos dados cadastrais, endereço da hospedagem ou composição da equipe.	02
7	Não comunicar, com a antecedência mínima estabelecida, a impossibilidade de atendimento, salvo em casos de força maior.	01
8	Permitir a prestação dos serviços por pessoa não habilitada ou sem vínculo regular com a empresa credenciada.	03
9	Deixar de manter suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas regulares durante a vigência do credenciamento.	03
10	Criar situação que possa causar dano físico, lesão corporal, risco à saúde ou à integridade dos usuários em decorrência da execução dos serviços.	03
11	Utilizar o Sistema Web do CONSUD para finalidade diversa da prevista no credenciamento.	03
12	Recusar-se, sem justificativa, a receber paciente regularmente encaminhado e autorizado pelo município.	03
13	Omitir ou deixar de comunicar incidente de segurança envolvendo dados pessoais dos usuários, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).	03
14	Não disponibilizar as refeições conforme exigido (café da manhã, almoço e jantar), inclusive em horários flexíveis, quando necessário.	02
15	Receber 3 (três) ou mais reclamações formais, procedentes e registradas via Ouvidoria, no prazo de 6 (seis) meses, relativo à qualidade do serviço prestado, sem a adoção de medidas corretivas pela credenciada.	02
16	Deixar de realizar o transporte dos usuários conforme as rotas, horários e condições previstas no Termo de Referência.	03
17	Não garantir a acessibilidade dos usuários às dependências da hospedagem, conforme legislação vigente.	03
18	Deixar de manter a identificação dos veículos e dos motoristas, conforme previsto no edital.	02
19	Não manter seguro vigente de responsabilidade civil para transporte de passageiros, conforme exigência contratual.	03
20	Impedir ou dificultar, de forma injustificada, o acesso da fiscalização do CONSUD às dependências da empresa.	03
21	Não afixar o cartaz da Ouvidoria do CONSUD em local visível ao público, conforme exigido.	01
22	Não manter profissional nutricionista habilitado, com diploma e registro ativo no CRN, responsável técnico pelos serviços de alimentação prestados.	03
23	Cobrar, direta ou indiretamente, dos pacientes ou acompanhantes, valores referentes a refeições, transporte, toalhas, roupas de cama, água potável ou qualquer outro item previsto como obrigação da CONTRATADA neste Termo de Referência.	03
24	Recusar, sem justificativa formal aceita pelo CONSUD, a realização do transporte de pacientes e acompanhantes para clínicas, hospitais ou unidades de saúde localizadas em municípios pertencentes à região metropolitana do local de hospedagem, quando previsto no atendimento.	03
25	Manter ambientes de hospedagem sem ventilação adequada, aquecimento quando necessário ou condições sanitárias mínimas, em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.	03
26	Cobrar diária integral em situações em que não houver efetiva utilização do quarto nem pernoite, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.	03

27	Deixar de apresentar, no prazo fixado, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas mensalmente para fins de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	02
----	--	----

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.

6.2.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de a somatória das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA.

6.2.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial.

6.2.9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- I – Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021;
- II – Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando o total de atendimentos de hospedagem, alimentação e transporte urbano efetivamente prestados aos pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados, devidamente comprovados mediante os registros no Sistema Web disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

7.1.2 Serão aceitos para fins de medição exclusivamente os atendimentos previamente autorizados pelos municípios e que tenham sido formalmente registrados no Sistema Web, com as informações completas e obrigatórias exigidas neste Termo de Referência.

7.1.3 A CONTRATADA deverá inserir no Sistema Web as informações relativas a cada atendimento, contendo, no mínimo:

- Número da autorização emitida;
- Identificação do paciente;
- Data da hospedagem, alimentação e transporte realizados;
- Local da hospedagem;
- Registro de transporte realizado (origem e destino);
- Confirmação do comparecimento e utilização dos serviços.

7.1.4 A medição dos serviços observará rigorosamente as quantidades efetivamente executadas e registradas, vedada a inclusão de serviços não autorizados, não realizados ou prestados de forma diversa do pactuado.

7.1.5 O CONSUD se reserva o direito de realizar diligências, auditorias e inspeções a qualquer tempo para verificar a veracidade das informações prestadas e a regularidade da execução dos serviços, podendo solicitar documentos complementares, declarações, imagens ou outros meios de prova.

7.1.6 A constatação de inconsistências, fraudes, omissões ou irregularidades na prestação das informações acarretará o não reconhecimento dos serviços para fins de pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

7.2 FATURAMENTO

7.2.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência.

7.2.1 O relatório de produção deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909), no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

7.2.1.1 O relatório de que trata o item 7.2.2 deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pelo CONSUD.

7.2.2.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços.

7.2.3 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita.

7.2.4 Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção.

7.2.5 O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

7.3 NOTA FISCAL

7.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Notas Fiscais, acompanhada de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.3.1.1 A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

- Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)
CNPJ: 00.333.678/0001-96 Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Água Branca
Francisco Beltrão – PR CEP: 85601-838.

7.3.2 No corpo da nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de atendimentos prestados;
- d) Descrição dos serviços.

7.3.3 A descrição do serviço na nota fiscal, deverá OBRIGATORIAMENTE ser precedida da descrição constante no instrumento contratual.

7.3.4 No campo “observação” da primeira nota fiscal, deverão ser informados os dados bancários (os mesmos informados na habilitação): banco, número da agência, conta corrente pessoa jurídica.

7.3.4.1 Quando houver alteração destes dados, enviar novo comprovante da conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento.

7.3.5 A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do BANCO DO BRASIL.

7.3.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.4 IMPOSTOS

7.4.1 O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente.

7.4.2 Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes.

7.4.3 A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica.

7.4.3.1 Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB¹⁵, IN 2110/2022 RFB¹⁶ e IN 2145/2023 RFB¹⁷ e suas alterações vigentes.

7.4.4 Caso não conste a informação correta da NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática.

7.4.5 Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial.

7.4.5.1 Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações.

7.4.6 A nota fiscal deve ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão.

7.4.7 Após o aceite definitivo pela Coordenação Administrativa e Fiscal do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento.

7.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5.1 O pagamento será condicionado à efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pela Coordenação Administrativa e pelos Fiscais de Contratos, sendo exigida a apresentação de certidões negativas como requisito direto para sua liberação.

7.5.1.1 Caso não sejam apresentadas as certidões exigidas, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou até a emissão da próxima nota fiscal, o que ocorrer primeiro, para regularizar a pendência.

7.5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas referentes à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de:

I – Declaração atualizada do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); ou

II – Apresentação das certidões individualizadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

¹⁵ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

¹⁶ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>

¹⁷ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5.3 Persistindo a ausência de regularização ou sendo constatada a perda das condições exigidas para a contratação, a CONTRATANTE poderá instaurar procedimento de apuração e aplicar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, com base nos Art. 121, §1º, inciso IV, e Art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente, exceto nos casos de empresa optante pelo Simples Nacional.

7.5.4.1 Para usufruir da isenção de retenção, a empresa deverá comprovar formalmente sua opção pelo regime do Simples Nacional por meio de documento oficial válido.

7.6 VENCIMENTO E PAGAMENTO

7.6.1 O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, preferencialmente em conta no BANCO DO BRASIL;

7.6.2 O pagamento dos serviços será realizado nos prazos estabelecidos no contrato, independente da disponibilidade orçamentária da Administração, observados os prazos máximos estabelecidos na legislação vigente;

7.6.2.1 Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

7.6.3 O CONSUD não efetuará pagamento por meio de boleto bancário, título descontado, operação de factoring ou por cessão de crédito a terceiros.

7.6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.6.5 Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.6.6 Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

7.6.7 O pagamento será efetuado pelo Consórcio, em horário de expediente;

7.6.7.1 Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 Poderão ser credenciadas empresas especializadas na prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no

Edital de Chamamento Público, apresentem toda a documentação exigida e aceitem os termos deste Termo de Referência.

8.2 O credenciamento será realizado de forma parcelada em itens, conforme especificações técnicas e localização dos atendimentos, permitindo que os interessados se credenciem apenas para os serviços que possuam capacidade de executar.

8.2.1 As empresas deverão comprovar capacidade técnico-operacional compatível com os serviços para os quais pretendam se credenciar, mediante documentação exigida no edital, incluindo estrutura física adequada, veículos disponíveis, profissionais habilitados e regularidade sanitária.

8.3 Não será aplicada reserva de vagas, cotas ou exclusividade para microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), em razão da natureza administrativa do credenciamento. No entanto, será observado o tratamento diferenciado previsto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto à possibilidade de regularização fiscal.

8.4 A remuneração será proporcional aos atendimentos efetivamente prestados, conforme registrado no sistema disponibilizado pelo CONSUD, não havendo garantia de demanda mínima por parte da Administração.

8.5 A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, nas resoluções internas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e na legislação aplicável.

8.6 O CONSUD poderá, a qualquer tempo, promover novos credenciamentos durante a vigência do edital, visando à ampliação da rede de prestadores habilitados, desde que mantidos os mesmos critérios e condições.

9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de valor para a presente contratação é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

9.1.1 A formação da estimativa considerou a análise da série histórica de atendimentos registrados nos exercícios anteriores (Anexo I do ETP), bem como a projeção de demanda futura com base nos quantitativos médios de utilização dos serviços.

9.1.2 Os valores praticados conforme a Resolução nº 130/2021 do CONSUD serviram de base para a definição dos valores, os quais foram posteriormente substituídos pela nova Resolução nº 37/2025.¹⁸

9.1.3 Não será permitida a cobrança de qualquer taxa adicional, encargo ou valor complementar além daqueles estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

¹⁸ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-037-2025-TABELA-DE-HOSPEDAGEMdocx.pdf>

9.1.4 O valor global indicado constitui mera estimativa orçamentária, destinada exclusivamente à previsão de recursos, não implicando obrigatoriedade de contratação integral por parte do CONSUD, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 11.878/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para o objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
146	1.4002	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00.00	001

Francisco Beltrão, 17 de junho de 2025.

PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
8656916
PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacem RFB, OU=EM BRANCO, OU=RFB e CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=81047508000147, CN= PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.17 10:39:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANEXO II
TABELA DE ITENS

OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
item	descrição	unidade medida	valor unitário
1	9108 - Hospedagem coletiva , alimentação e transporte aos pacientes e acompanhantes pertencentes aos municípios consorciados ao CONSUD, para prestadores com sede nos municípios do estado do paran� (CATSER 631).	servi�o	R\$ 104,00
2	9109 - Hospedagem isolada , alimenta��o e transporte aos pacientes e acompanhantes pertencentes aos munic�pios consorciados ao CONSUD, para prestadores com sede nos munic�pios do estado do paran� (CATSER 631).	servi�o	R\$ 136,00
3	13586 - Hospedagem para gestantes, pu�rperas e seus acompanhantes , de acordo com protocolo para usu�rias em per�odo de internamento e/ou de acordo com pactua��o, para prestadores com sede no munic�pio de Francisco Beltr�o (CATSER 631).	servi�o	R\$ 138,00



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

ANEXO II CRONOGRAMA

MÊS	PRESTADOR		CONTABILIDADE	SETOR DE NOTA FISCAL	FINANCEIRO
	Fechamento prestador	Entrega do relatório	Empenho	Solicitação da nota fiscal	Pagamento
JANEIRO	01 a 31/12	05/01	15/01	25/01	01/02
FEVEREIRO	01 a 31/01	05/02	15/02	25/02	01/03
MARÇO	01 a 28/02	05/03	15/03	25/03	01/04
ABRIL	01 a 31/03	05/04	15/04	25/04	01/05
MAIO	01 a 30/04	05/05	15/05	25/05	01/06
JUNHO	01 a 31/05	05/06	15/06	25/06	01/07
JULHO	01 a 30/06	05/07	15/07	25/07	01/08
AGOSTO	01 a 31/07	05/08	15/08	25/08	01/09
SETEMBRO	01 a 31/08	05/09	15/09	25/09	01/10
OUTUBRO	01 a 30/09	05/10	15/10	25/10	01/11
NOVEMBRO	01 a 31/10	05/11	15/11	25/11	01/12
DEZEMBRO	01 a 30/11	05/12	15/12	26/12	02/01

**Datas sujeitas a alteração sem aviso prévio.*

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento, objetivando a Contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

Razão Social:
Nome Fantasia:
Telefone comercial:
Telefone com WhatsApp:
E-mail:
Endereço Empresarial:
Endereço de Atendimento:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Responsável:

Declaro que preencho os requisitos estabelecidos no edital do chamamento público, bem como, que tenho ciência quanto aos procedimentos a serem realizados e a respectiva contraprestação paga pelo CONSUD.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

ANEXO V
CADASTRO DO LOCAL DE ATENDIMENTO
Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	CNPJ:
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA...):	NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CEP:	PONTO DE REFERÊNCIA:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR (WHATSAPP):
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):	

UTILIZE ESTE ESPAÇO PARA INFORMAR ESPECIFICIDADES SOBRE O ACESSO AO LOCAL DO ATENDIMENTO, SE HOVER:

_____, em _____ de _____ de 2025.

Responsável técnico

ANEXO VI
LISTA DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 02/2025.

Nome da Empresa: [Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]

Endereço: [Endereço completo]

Telefone: [Número de telefone]

Para o processo de credenciamento, a empresa se compromete a realizar os seguintes itens, conforme solicitado para o atendimento dos municípios consorciados ao CONSUD:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR POR NENHUM ÓRGÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público nº 02/2025, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, que [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com endereço em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Esta declaração é feita sob as penas da Lei, para fins de direito.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2025.

Representante Legal

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO

Pelo presente documento, referente ao Chamamento Público 02/2025, [Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], qualificada como [Qualificação da Empresa], por meio de seu(s) representante(s) credenciado(s), declara, para os devidos fins de direito, que:

1. Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998.
2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, para aqueles maiores de 14 (quatorze) anos.

Tal declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, de acordo com as normas vigentes e as disposições legais aplicáveis, nos termos do artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ 2025.

Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nós, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], representada por [Nome do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante], declaramos, para os devidos fins de direito e conforme exigido pelo Termo de Referência do Chamamento Público nº 02/2025, que:

1. **Cumprimento dos Requisitos de Habilitação:** Confirmamos que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação neste Edital.
2. **Documentação:** Toda a documentação exigida foi devidamente apresentada e está em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
3. **Quadro Técnico:** Declaramos que os profissionais relacionados no quadro técnico da empresa estão adequadamente qualificados e disponíveis para atender às exigências do Chamamento Público.
4. **Compromisso de Manutenção das Condições:** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A presente declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, conforme os termos do Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE O DIRIGENTE OU ADMINISTRADOR NÃO POSSUA CARGO DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Nós, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], representada por [Nome do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante], declaramos, para os devidos fins de direito e conforme exigido pelo Chamamento Público nº 02/2025, que:

O dirigente ou administrador da empresa, [Nome do Dirigente ou Administrador], não ocupa, nem ocupou, qualquer cargo, função ou posição no Sistema Único de Saúde (SUS), em qualquer esfera de governo.

Esta declaração é prestada para assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos e para fins de transparência no processo de licitação e contratação.

A presente declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, de acordo com as normas vigentes e as disposições legais aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

ANEXO XI
CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS

Nós, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], representada por [Nome do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante legal], RG nº, CPF nº, declaramos, para os devidos fins de direito e conforme exigido pelo Chamamento Público nº 02/2025 os seguintes dados bancários:

- **Nome do Banco:** _____
- **Agência:** _____
- **Número da Conta Corrente:** _____
- **Tipo de Conta:** _____

*preferencialmente Banco do Brasil.

Os dados bancários fornecidos são utilizados exclusivamente para fins de transações financeiras relacionadas ao contrato decorrente deste Chamamento Público, devendo assim ser conta de Pessoa Jurídica.

A presente declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, de acordo com as normas vigentes e as disposições legais aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame com o CONSUD, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONSUD nº 24/2023, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONSUD, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Licitante, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONSUD, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto registrado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Licitante a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONSUD.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Representante Legal



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR HOSPEDAGEM

Análise da viabilidade técnica e econômica para o credenciamento de empresas especializadas nos serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes, no Estado do Paraná, visando atender às demandas do CONSUD e entes consorciados.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.....	6
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	8
7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	8
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	9
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	10
10. RESULTADOS PRETENDIDOS	10
11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS	11
12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.....	11
13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS	12
14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Aline Jaqucelli Nardi (Coordenação Técnica)
Encarregada de Planejamento: Patricia dos Santos
Equipe de Apoio: Alceu Carlos Freisleben, Aline Jaqucelli Nardi e Stefani Lopes de Bairro

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo demonstrar a necessidade, viabilidade e pertinência da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), por meio da modalidade de credenciamento, conforme diretrizes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021¹, do Decreto nº 11.878/2024², que regulamenta o artigo 79 da referida Lei, e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD³, que estabelece as normas aplicáveis à nova legislação no âmbito do Consórcio. O procedimento de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação designada através da Resolução CONSUD 36/2025.

O CONSUD é constituído por 27 (vinte e sete) municípios do Sudoeste do Paraná, a saber: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste e Verê.

A contratação em questão visa assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados, garantindo condições adequadas de estadia e transporte aos pacientes que necessitam de tratamento médico fora de seus domicílios e seus acompanhantes. Este ETP fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 017/2025, bem como nas normativas internas e externas aplicáveis.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CONSUD atende pacientes dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados, muitos dos quais necessitam de deslocamento para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em unidades de saúde situadas em outros municípios do Estado do Paraná.

A necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes decorre da imprescindibilidade de garantir suporte adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS),

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

³ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

assegurando condições dignas de estadia, alimentação balanceada e deslocamento seguro durante o período de tratamento.

As contratações atualmente em vigor se encerrarão em junho de 2025. Para assegurar a continuidade do atendimento, faz-se necessária a realização de um novo processo de credenciamento, o qual será estruturado de forma a incluir mais especificações e maior detalhamento dos serviços a serem prestados, visando aprimorar a qualidade do atendimento, aumentar a segurança dos pacientes e proporcionar maior controle pela Administração Pública.

A medida visa também padronizar o serviço, garantir maior previsibilidade orçamentária e operacional, e promover a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em consonância com as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025⁴, do CONSUD.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados ao CONSUD deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, visando assegurar a qualidade, segurança, conforto e dignidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS):

Alimentação

I – Fornecimento de refeições diárias, incluindo café da manhã, almoço e jantar, em horários previamente estabelecidos e informados aos usuários;

II – Deverá ser garantida margem de flexibilidade nos horários das refeições, considerando eventuais atrasos ou imprevistos decorrentes de consultas médicas e tratamentos. A alimentação deverá ser fornecida mesmo em horários alternativos, de modo a assegurar o direito dos pacientes e acompanhantes à alimentação adequada;

III – As refeições deverão ser preparadas com alimentos de qualidade, atendendo às necessidades nutricionais dos usuários e respeitando eventuais restrições alimentares, com cardápios variados e apropriados às diferentes faixas etárias e condições de saúde.

Hospedagem

I – Disponibilização de acomodações limpas, arejadas, seguras e em boas condições de conservação, com camas confortáveis e roupas de cama higienizadas e trocadas diariamente;

⁴ [https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_\(428\).pdf](https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PCA-2025_(428).pdf)

II – Fornecimento individualizado de toalhas de banho e de rosto para cada hóspede, devidamente higienizadas e em condições adequadas de uso;

III – A casa de apoio deverá dispor de camas adequadas para idosos e/ou pessoas com mobilidade reduzida, sendo vedada a acomodação dessas pessoas em camas superiores de beliche;

IV – Presença de banheiros adaptados e acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme as normas vigentes;

V – Disponibilização de espaço adequado para troca de roupas e fraldas, de forma a garantir privacidade e conforto;

VI – Definição de horários claros para entrada (check-in) e saída (check-out), respeitando a necessidade de flexibilidade para atender peculiaridades dos tratamentos médicos;

VII – Garantia de que, sempre que possível, seja oportunizada a acomodação do acompanhante no mesmo quarto do paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência intelectual ou cognitiva, considerando-se o direito à assistência e ao suporte previsto na Lei nº 12.764/2012⁵ (Lei Berenice Piana) e na Lei nº 13.146/2015⁶ (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Transporte

I – A prestação do serviço de transporte deverá contemplar os deslocamentos dos usuários entre a rodoviária, a unidade de hospedagem e os locais de atendimento, inclusive quando estes estiverem situados em municípios da Região Metropolitana ou previamente indicados como parte da rede assistencial, sem custo adicional, garantindo conforto, segurança e condições adequadas nos veículos utilizados;

II - É vedado o desembarque dos usuários em locais distintos dos estabelecimentos de hospedagem ou de saúde designados, a fim de evitar atrasos e dificuldades de localização;

III – Os veículos utilizados deverão atender integralmente às normas de segurança e acessibilidade, assegurando o conforto e a segurança dos passageiros;

IV – O transporte deverá ser pontual, confortável e realizado com a devida atenção às necessidades dos pacientes, respeitando sua integridade e bem-estar;

V – Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar cobertos por apólice de seguro de responsabilidade civil, com cláusula específica de cobertura para danos pessoais aos passageiros transportados. A exigência fundamenta-se no princípio da segurança do usuário e na responsabilidade objetiva do transportador prevista no Art. 734 do Código Civil⁷, aplicando-se por analogia as diretrizes da legislação nacional de transporte rodoviário. Tal medida visa garantir a

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

reparação de eventuais danos decorrentes de acidentes ou incidentes ocorridos durante o percurso, reforçando a proteção jurídica e física dos pacientes e acompanhantes atendidos.

Atendimento e suporte

I – A equipe de atendimento deverá prestar serviços com cordialidade, respeito, atenção e humanização, de forma a promover um ambiente de acolhimento e bem-estar;

II – Deverá ser disponibilizado suporte contínuo aos pacientes e acompanhantes durante a hospedagem, inclusive em situações de emergência;

III – Manutenção de canais de comunicação acessíveis para esclarecimento de dúvidas, recebimento de feedbacks e resolução de demandas.

Conformidade legal e normativa

A contratada deverá observar rigorosamente todas as legislações e normativas aplicáveis, incluindo:

I – Lei nº 12.764/2012⁸ (Lei Berenice Piana);

II – Lei nº 13.146/2015⁹ (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

III – Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre segurança sanitária e alimentação;

IV – Normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) aplicáveis ao transporte de passageiros;

V – Demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

A observância rigorosa destes requisitos é indispensável para garantir a excelência na prestação dos serviços, assegurando a proteção dos direitos, o bem-estar e a dignidade dos pacientes e acompanhantes atendidos pelo CONSUD, bem como o fiel cumprimento de todos os demais requisitos que serão especificados no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi fundamentada na análise da série histórica de utilização dos serviços de hospedagem no âmbito do CONSUD nos exercícios de 2023 e 2024, conforme apresentado no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar. Os dados consolidados demonstram a consistência da demanda e permitem extrair a média anual de atendimentos por tipo de serviço, conforme segue:

⁸ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	9108 - HOSPEDAGEM COLETIVA: COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE A USUÁRIOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSUD COM UTILIZAÇÃO DE QUARTOS E BANHEIRO PARA BANHO. PARA PRESTADORES COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ (CATSER 631).	Serviço	26.988
2	15284 - HOSPEDAGEM COLETIVA - MEIA DIÁRIA: COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE A USUÁRIOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSUD, SEM A UTILIZAÇÃO DE QUARTOS E BANHEIRO PARA BANHO. PARA PRESTADORES COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ (CATSER 631).	Serviço	Sem estimativa ¹⁰
3	9109 - HOSPEDAGEM ISOLADA, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE A USUÁRIOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSUD, COM UTILIZAÇÃO DE QUARTOS E BANHEIRO PARA BANHO. PARA PRESTADORES COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ (CATSER 631).	Serviço	2.701
4	15285 - HOSPEDAGEM ISOLADA - MEIA DIÁRIA: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE A USUÁRIOS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSUD, SEM UTILIZAÇÃO DE QUARTOS E BANHEIRO PARA BANHO. PARA PRESTADORES COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ (CATSER 631).	Serviço	Sem estimativa
5	13586 - HOSPEDAGEM PARA GESTANTES, PUÉRPERAS OU ACOMPANHANTES, DE ACORDO COM PROTOCOLO PARA USUÁRIAS EM PERÍODO DE INTERNAMENTO NAS UNIDADES HOSPITALARES DE ACORDO COM PACTUAÇÃO, COM UTILIZAÇÃO DE QUARTOS E BANHEIRO PARA BANHO. PARA PRESTADORES COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO (CATSER 631).	Serviço	734
6	15286 - HOSPEDAGEM PARA GESTANTES, PUÉRPERAS OU ACOMPANHANTES - MEIA DIÁRIA, DE ACORDO COM PROTOCOLO PARA USUÁRIAS EM PERÍODO DE INTERNAMENTO NAS UNIDADES HOSPITALARES DE ACORDO COM PACTUAÇÃO, SEM UTILIZAÇÃO DE QUARTOS E BANHEIRO PARA BANHO. PARA PRESTADORES COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO (CATSER 631).	Serviço	Sem estimativa

As quantidades estimadas refletem a necessidade real observada nos anos anteriores e servem de referência para a definição da estrutura contratual, possibilitando a alocação adequada de recursos e o dimensionamento compatível da prestação dos serviços.

Ressalta-se que os quantitativos indicados tratam-se apenas de estimativas, não representando, portanto, compromisso de demanda mínima ou obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração Pública. A modalidade de credenciamento, nos termos do Art.

¹⁰ Identificou-se, a partir das demandas recentes e da observação da rotina de deslocamento dos usuários, a necessidade de uma modalidade mais simples e pontual de atendimento: a meia diária. Por se tratar de uma nova modalidade, não prevista no processo vigente, não foi possível estabelecer uma estimativa com base em contratações anteriores.

79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, permite a prestação de serviços de forma continuada e descentralizada, observando critérios de habilitação previamente fixados, sem vínculo contratual exclusivo ou previsão de volume garantido.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados ao CONSUD, foi considerada prioritariamente a modalidade de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, tendo em vista a natureza contínua, descentralizada e variada da demanda.

No entanto, para fins de análise comparativa, avaliou-se também a viabilidade de estruturação de procedimento licitatório convencional, na modalidade pregão eletrônico, com formação de lotes geográficos e critério de julgamento pelo menor preço por diária. Nesta hipótese, seriam contratadas empresas responsáveis por atender localidades específicas, com valores previamente fixados e exclusividade por região.

Após análise técnica, conclui-se que, embora a contratação por pregão permita maior previsibilidade financeira e concentração de gestão contratual, ela apresenta limitações quanto à flexibilidade operacional, à cobertura geográfica e à diversidade de perfis dos usuários atendidos. Além disso, a possibilidade de descontinuidade no atendimento em razão de inadimplemento contratual ou desistência do fornecedor comprometeria a continuidade dos serviços essenciais.

A modalidade de credenciamento, por sua vez, viabiliza maior capilaridade, permite a inclusão de múltiplos prestadores interessados, e assegura a ampliação do acesso ao serviço de forma dinâmica, contínua e regionalizada, respeitando critérios objetivos de habilitação e execução definidos pela Administração.

Portanto, o levantamento de mercado reforça a viabilidade e a adequação da contratação por credenciamento como a solução mais eficiente, segura e aderente às necessidades do CONSUD no contexto proposto.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação foi obtida a partir da análise da série histórica dos exercícios de 2023 e 2024, conjugada à média anual de atendimentos por tipo de serviço e aos valores praticados em contratações anteriores, realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), incluído serviços de meia hospedagem.

Para o exercício de 2025, o valor global estimado para a contratação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes foi fixado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme previsão orçamentária constante no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente.

Tal valor considera as médias de consumo dos últimos dois anos e abrange a prestação de serviços de forma descentralizada e contínua, respeitando a dinâmica da modalidade de

credenciamento, que não impõe à Administração a obrigatoriedade de contratação integral do valor estimado. Nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, os pagamentos serão realizados de forma proporcional à efetiva execução dos serviços, com base nos registros de atendimento autorizados e validados pelo CONSUD e entes consorciados.

Os valores unitários a serem praticados no credenciamento serão fixados pela Resolução 37/2025¹¹ do CONSUD.

A estimativa apresentada serve de referência para fins de planejamento e controle orçamentário, sendo admissível sua revisão periódica conforme a demanda observada, a adesão de prestadores habilitados e as variações de mercado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de credenciamento, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano para pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados ao CONSUD, durante o período em que estiverem fora de seus domicílios para fins de tratamento de saúde.

Os serviços serão prestados exclusivamente em municípios do Estado do Paraná, com foco em localidades que concentram unidades hospitalares e clínicas especializadas, devidamente referenciadas pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS). O atendimento será estruturado em seis modalidades, conforme a necessidade específica dos usuários:

- I – Hospedagem coletiva;
- II – Hospedagem coletiva – meia diária;
- III – Hospedagem isolada;
- IV – Hospedagem isolada – meia diária;
- V – Hospedagem para gestantes, puérperas e acompanhantes, no município de Francisco Beltrão, conforme protocolo de internação em unidade hospitalar referenciada.
- VI – Hospedagem – meia diária - para gestantes, puérperas e acompanhantes no município de Francisco Beltrão, conforme protocolo de internação em unidade hospitalar referenciada.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com os requisitos técnicos e normativos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo padrões mínimos de segurança, higiene, acessibilidade, pontualidade e humanização no atendimento.

O modelo de credenciamento adotado permite maior capilaridade na contratação de prestadores, assegura a continuidade dos serviços sem exclusividade contratual e possibilita atendimento regionalizado conforme a demanda dos municípios consorciados.

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 assegure tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, deve-se esclarecer que tal benefício não se estende à reserva de cotas ou exclusividade em procedimentos de

¹¹ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-037-2025-TABELA-DE-HOSPEDAGEMdocx.pdf>

credenciamento, tendo em vista que essa modalidade tem caráter não competitivo e admite a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos mínimos. Ainda assim, será observado o tratamento diferenciado previsto no Art. 43 da referida norma, especialmente quanto à possibilidade de regularização fiscal no prazo legal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto desta contratação foi parcelado em razão da natureza distinta dos serviços a serem prestados, os quais, embora interdependentes na finalidade, apresentam especificidades operacionais e de atendimento que justificam seu desmembramento em seis modalidades:

- Hospedagem coletiva;
- Hospedagem coletiva – meia diária;
- Hospedagem isolada;
- Hospedagem isolada – meia diária;
- Hospedagem para gestantes, puérperas e acompanhantes no município de Francisco Beltrão, conforme protocolo de internação em unidade hospitalar referenciada.
- Hospedagem – meia diária - para gestantes, puérperas e acompanhantes no município de Francisco Beltrão, conforme protocolo de internação em unidade hospitalar referenciada.

Tal divisão visa assegurar maior adequação entre o perfil da demanda e a oferta dos serviços, permitindo que diferentes prestadores possam se habilitar conforme sua estrutura operacional, localização e capacidade técnica. O fracionamento por tipo de hospedagem possibilita, ainda, que o CONSUD contemple realidades distintas dos usuários, inclusive aqueles que exigem atenção individualizada, como gestantes, puérperas e pacientes em situação de vulnerabilidade.

A adoção do parcelamento encontra respaldo no Art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que permite a divisão do objeto quando técnica e economicamente viável, como forma de ampliar a competitividade, a eficiência e a vantajosidade da contratação. No caso específico do credenciamento, tal estruturação não compromete a economicidade, uma vez que os serviços são remunerados apenas na medida de sua efetiva execução, sem gerar obrigações de exclusividade.

Portanto, o parcelamento da solução apresenta-se técnica e juridicamente adequado, contribuindo para maior capilaridade, inclusão de prestadores especializados e atendimento mais eficiente e humanizado aos pacientes dos municípios consorciados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa assegurar condições adequadas de acolhimento aos pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados durante o período em que estiverem fora de seus domicílios para tratamento de saúde.

Espera-se, com a execução contratual, garantir:

- A continuidade dos atendimentos com suporte logístico adequado;

- A promoção de conforto, segurança, acessibilidade e bem-estar aos usuários;
- A ampliação da rede de prestadores aptos a atender diferentes perfis e necessidades;
- A melhoria da organização dos fluxos assistenciais sob responsabilidade do CONSUD.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS

Nos termos do inciso X do § 1º do Art. 18 do Decreto nº 11.878/2024, previamente à celebração do contrato decorrente do procedimento de credenciamento, caberá à Administração adotar as seguintes providências:

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência contendo as especificações técnicas, condições de prestação dos serviços, critérios de pagamento e exigências de habilitação;
- Realização de pesquisa de preços atualizada, com base em valores de mercado e na série histórica do CONSUD;
- Verificação da existência de recursos orçamentários suficientes e emissão da respectiva reserva de dotação;
- Submissão da minuta do edital e dos anexos à análise jurídica prévia, nos termos do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- Divulgação do aviso de chamamento público com ampla publicidade, conforme dispõe o Art. 8º do Decreto nº 11.878/2024;
- Designação formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com a devida delimitação de competências, acompanhada da adoção de medidas de capacitação específicas, conforme estabelece o § 3º do Capítulo II, Seção V, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes deverá observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes institucionais do CONSUD.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, estabelece expressamente que os processos de contratação pública devem respeitar, entre outros princípios, o do desenvolvimento nacional sustentável. Essa diretriz abrange a adoção de práticas que promovam o equilíbrio ambiental, social e econômico na execução contratual.

No mesmo sentido, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU)¹², orienta a inclusão de critérios objetivos de sustentabilidade desde a fase do planejamento da contratação, especialmente em serviços de caráter contínuo e com impacto direto na coletividade, como é o caso da presente demanda.

A Resolução nº 24/2023 do CONSUD, em seu Capítulo I, Seção III, § 1º, inciso I, estabelece, como diretriz de governança nas contratações públicas, a promoção do

¹² <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹³. Essa diretriz reforça o compromisso institucional com contratações que considerem os impactos sociais, ambientais e econômicos desde a fase de planejamento, contribuindo para a efetividade das políticas públicas.

No caso concreto, considerando a natureza dos serviços contratados, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

- Ambientais: incentivo à redução do consumo de água e energia nas instalações, adoção de práticas de separação e destinação adequada de resíduos sólidos e utilização de produtos biodegradáveis ou recicláveis;
- Sociais: garantia de acessibilidade, acolhimento e tratamento digno a todos os usuários, observância às normas de inclusão, e incentivo à contratação de mão de obra local ou de pessoas em situação de vulnerabilidade, quando possível;
- Econômicas: uso racional dos recursos públicos, com foco na eficiência, no controle dos custos e na prestação de serviços com qualidade, evitando desperdícios e retrabalhos.

A adoção desses critérios contribui para assegurar a conformidade legal, a responsabilidade institucional e a efetividade da política pública de saúde promovida pelo CONSUD.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação ora em planejamento refere-se exclusivamente à prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte local (deslocamento urbano) de pacientes e acompanhantes nos municípios de atendimento. Contudo, essa demanda integra um conjunto mais amplo de providências logísticas voltadas ao acesso dos usuários dos municípios consorciados à rede de serviços de saúde especializada.

No que se refere ao deslocamento intermunicipal, destaca-se que os atendimentos destinados às regiões de Curitiba e Campo Largo estão atualmente cobertos pelo Contrato nº 161/2021, firmado com empresa credenciada a partir do Edital de Chamamento Público nº 004/2021, que trata do transporte rodoviário regular de pacientes entre os municípios consorciados e essas localidades.

Para os demais municípios, os próprios entes consorciados realizam o transporte de pacientes por meio de suas estruturas locais de transporte sanitário, organizadas sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde.

A presente contratação, portanto, se articula com essas iniciativas, compondo uma rede de apoio que visa assegurar condições adequadas de permanência, alimentação e deslocamento urbano aos usuários do CONSUD durante o período de tratamento.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

¹³ <https://encr.pw/zelfe>

A contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano por meio de credenciamento mostra-se viável, oportuna e adequada às necessidades do CONSUD, tendo em vista as particularidades do objeto, a variação territorial da demanda e a necessidade de prestação contínua e descentralizada do serviço.

O modelo de credenciamento é expressamente previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, sendo especialmente indicado para contratações em que não há competição pelo objeto, mas sim a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

Trata-se de uma solução que permite maior capilaridade e cobertura regional, com possibilidade de adesão de prestadores em diferentes municípios; continuidade dos atendimentos, com flexibilidade na execução dos serviços conforme a necessidade de cada paciente; risco reduzido de desassistência, uma vez que não há exclusividade e a Administração poderá contar com múltiplos credenciados; remuneração proporcional à execução, respeitando os princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.

A viabilidade técnica está assegurada pela compatibilidade do objeto com a estrutura operacional do CONSUD, pela existência de demanda consolidada com base na série histórica de atendimentos e pela previsão orçamentária inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025.

Do ponto de vista jurídico, o procedimento será instruído com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e na Resolução nº 24/2023 do CONSUD, que regulamenta a aplicação da nova lei no âmbito do Consórcio.

Dessa forma, a contratação revela-se plenamente viável e alinhada com os objetivos institucionais do CONSUD e com os princípios que regem as contratações públicas.

Francisco Beltrão, 21 de maio de 2025.

Elaborada por:

PATRICIA DOS SANTOS

ALCEU
CARLOS
FREISLEBEN:5
5360890991

Assinado digitalmente por ALCEU CARLOS
FREISLEBEN:5360890991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto
Fenacem RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-
CPF AL, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=
81047508000147, CN=ALCEU CARLOS
FREISLEBEN:5360890991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.21 16:13:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Aprovado por
ALCEU CARLOS FREISLEBEN



CONSUD

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

MAPA DE RISCOS HOSPEDAGEM

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS RISCOS	3
3. MATRIZ DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS.....	4
4. ANÁLISE CONCLUSIVA.....	6

ANÁLISE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

Esta Análise de Gerenciamento de Riscos tem por objetivo identificar, avaliar e tratar os principais riscos associados à contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados ao CONSUD, por meio da modalidade de credenciamento.

A metodologia empregada segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021¹, do Decreto nº 11.878/2024², da Resolução nº 24/2023³ do CONSUD e das boas práticas relacionadas à sustentabilidade recomendadas pela Advocacia-Geral da União. A análise está estruturada por fase do processo (Planejamento, Licitação e Gestão Contratual) e visa apoiar a tomada de decisão e a mitigação de riscos ao longo de todo o ciclo da contratação.

2. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS RISCOS

Esta seção apresenta os conceitos adotados na identificação, avaliação e tratamento dos riscos, com base na Resolução nº 24/2023 do CONSUD e nas boas práticas em gestão de riscos no âmbito das contratações públicas. Os critérios aqui definidos visam uniformizar a interpretação dos termos utilizados nas tabelas por fase e orientar a tomada de decisões por parte dos agentes envolvidos.

- **Risco identificado:** evento ou situação incerta que, se ocorrer, poderá afetar negativamente o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução do objeto contratado ou o alcance dos resultados esperados.
- **Probabilidade:** representa a chance de o risco se materializar durante o ciclo da contratação. Classifica-se em:
 - **Baixa** – quando a ocorrência é improvável;
 - **Média** – quando a ocorrência é possível, mas eventual;
 - **Alta** – quando a ocorrência é provável ou já observada em situações similares.
- **Impacto:** refere-se à gravidade das consequências caso o risco se concretize. Classifica-se em:
 - **Baixo** – efeitos leves ou reversíveis, com baixa interferência na execução;
 - **Médio** – prejuízos relevantes, exigindo ações corretivas;
 - **Alto** – danos significativos à legalidade, continuidade ou finalidade da contratação.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11878.htm

³ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

- **Nível de risco:** resultado da combinação entre a probabilidade e o impacto do risco, conforme matriz de criticidade adotada:

	IMPACTO BAIXO	IMPACTO MÉDIO	IMPACTO ALTO
PROBABILIDADE BAIXA	Baixo	Baixo	Médio
PROBABILIDADE MÉDIA	Baixo	Médio	Alto
PROBABILIDADE ALTA	Médio	Alto	Alto

- **Ação preventiva:** medida proativa que visa reduzir a probabilidade de ocorrência do risco ou impedir sua concretização.
- **Ação de contingência:** medida corretiva ou emergencial, a ser aplicada caso o risco venha a se concretizar, com o objetivo de mitigar seus efeitos.
- **Responsável:** unidade ou agente público encarregado de executar ou acompanhar a aplicação das ações preventivas ou de contingência.

3. MATRIZ DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

A **Fase de Planejamento** compreende os riscos relacionados à etapa preparatória da contratação, nos quais se definem as necessidades da Administração, os requisitos técnicos, as estimativas de quantidades e valores, bem como os critérios de sustentabilidade e viabilidade da solução.

RISCO IDENTIFICADO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Elaboração incompleta do Termo de Referência	Probabilidade Média	Revisar o TR com base nas legislações vigentes e na análise de necessidades reais	Revisar o TR rapidamente, com consulta à equipe técnica e jurídica	Equipe de Planejamento
	Impacto Alto			
	Nível Alto			
Definição inadequada das especificações do serviço	Probabilidade Média	Realizar reuniões técnicas com detalhamento das necessidades específicas	Reajustar o edital e reabrir o credenciamento, se necessário	Área Requisitante e Equipe de Planejamento
	Impacto Alto			
	Nível Alto			
Estimativa de quantidades e valores divergentes do mercado atual	Probabilidade Alta	Fundamentar com base em série histórica, estudo de mercado e justificativas técnicas	Realizar revisão dos quantitativos e republicar aviso se necessário	Equipes de Planejamento e Cotação
	Impacto Alto			
	Nível Alto			
Não observância dos	Probabilidade Média	Consultar o Guia Nacional de	Retificação do Termo de	Equipe de Planejamento

critérios de sustentabilidade previstos na legislação	Impacto Médio	Contratações Sustentáveis e inserir critérios no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	Referência e republicação do edital	
	Nível Médio			

A **Fase de Licitação** abrange os riscos vinculados à condução do processo de credenciamento, incluindo a elaboração e publicação do edital, a análise da documentação apresentada pelos interessados e a habilitação técnica e sanitária dos prestadores.

RISCO IDENTIFICADO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Falta de interessados no credenciamento	Probabilidade Baixa	Divulgar amplamente conforme Art. 8º do Decreto nº 11.878/2024	Reforçar estratégias de divulgação e reavaliar requisitos de habilitação	Equipe de Licitação
	Impacto Alto			
	Nível Médio			
Inabilitação de prestadores por falhas documentais	Probabilidade Média	Divulgar checklist e modelo de documentos	Permitir reapresentação de documentos no prazo legal	Equipe de Licitação
	Impacto Médio			
	Nível Médio			
Impugnações e recursos administrativos	Probabilidade Média	Redigir edital de forma clara, precisa e fundamentada	Responder às impugnações de forma célere e fundamentada	Equipe de Licitação e Assessoria Jurídica
	Impacto Médio			
	Nível Médio			
Inconsistências entre as informações do edital e o Termo de Referência	Probabilidade Baixa	Revisar todos os documentos antes da publicação	Retificar o edital conforme necessidade e reabrir prazo	Equipes de Planejamento e Licitação
	Impacto Alto			
	Nível Médio			

A **Fase de Gestão Contratual** envolve os riscos associados à execução do objeto, ao acompanhamento da produção, à fiscalização técnica e sanitária e ao cumprimento das obrigações pactuadas pelos credenciados. Também contempla os riscos sob responsabilidade direta do gestor do contrato e dos fiscais designados.

RISCO IDENTIFICADO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não conformidade nos serviços prestados	Probabilidade Média	Fiscalizar rotineiramente, com registro formal de vistorias	Aplicar sanções contratuais, rescindir contrato se necessário	Gestor e Fiscal do Contrato
	Impacto Alto			

(hospedagem, alimentação ou transporte)	Nível Alto			
Ausência de controle das quantidades executadas	Probabilidade Média	Implantar sistema de controle de registros de atendimento	Realizar auditoria interna periódica dos registros	Fiscal do Contrato
	Impacto Médio			
	Nível Médio			
Descumprimento de requisitos de acessibilidade e segurança	Probabilidade Média	Exigir comprovação de condições no credenciamento e fiscalizar periodicamente	Suspender ou descredenciar prestador inadimplente	Equipe de Licitação e Fiscal do Contrato
	Impacto Alto			
	Nível Alto			
Atrasos nos pagamentos por falta de documentação correta	Probabilidade Média	Orientar os prestadores sobre prazos e documentos exigidos	Solicitar documentação complementar com prazos reduzidos	Gestor do Contrato
	Impacto Médio			
	Nível Médio			
Ausência de cobertura de seguro para passageiros durante o transporte	Probabilidade Baixa	Exigir comprovação da apólice de seguro vigente	Suspender o prestador até regularização	Fiscal do Contrato
	Impacto Alto			
	Nível Médio			
Não aplicação de sanções	Probabilidade Alta	Capacitar fiscais sobre penalidades	Aplicação rigorosa das sanções	Gestor do Contrato
	Impacto Alto			
	Nível Alto			
Atendimento inadequado aos pacientes e acompanhantes (conduta dos funcionários)	Probabilidade Média	Estabelecer cláusulas claras de conduta no contrato e fiscalizar o atendimento	Aplicar advertência formal e, em caso de reincidência, promover descredenciamento	Fiscal do Contrato
	Impacto Médio			
	Nível Médio			

4. ANÁLISE CONCLUSIVA

A análise dos riscos associados à contratação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano de pacientes e acompanhantes permitiu mapear com clareza os pontos críticos que podem impactar o êxito da contratação, desde o planejamento inicial até a execução contratual.

A estruturação da análise por fases — Planejamento, Licitação e Gestão Contratual — evidencia que a maior parte dos riscos pode ser mitigada por meio de ações preventivas simples, mas que exigem disciplina técnica e rigor na condução de cada etapa do processo. Identificou-se a necessidade de atenção especial à elaboração dos documentos de referência, à definição precisa dos requisitos de habilitação, à fiscalização constante da execução dos serviços e ao tratamento célere de eventuais não conformidades.

A abordagem preventiva adotada reforça o compromisso do CONSUD com a eficiência, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente e nas boas práticas de governança.

Com a adoção das ações propostas e a atuação proativa das áreas responsáveis, espera-se minimizar a materialização dos riscos identificados, assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como preservar os interesses públicos e a segurança dos usuários atendidos.

Francisco Beltrão, 21 de maio de 2025.

Elaborado por

PATRICIA DOS SANTOS

ALCEU
CARLOS
FREISLEBEN
:5536089099

Assinado digitalmente por ALCEU CARLOS
FREISLEBEN:5536089099
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenecon
RFB, CN=ALCEU FREISLEBEN, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=Vice-Coordenador, OU=104705000347, CN=ALCEU CARLOS FREISLEBEN:5536089099
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.21 16:13:54 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

1

Aprovado por

ALCEU CARLOS FREISLEBEN

CONTRATO /2025
INEXIGIBILIDADE 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2025
CHAMAMENTO PUBLICO 02/2025

ANEXO XVII
MINUTA DE CONTRATO /2025

Por este instrumento, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e Resolução 24/2023 – CONSUD, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, com sede na Rod. Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601.-838, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor JEAN PIERR CATTO, brasileiro, maior, portador do CPF. nº 026.863.00973 e RG. Nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, Centro, na cidade de Santa Izabel do Oeste/Paraná, aqui denominada **CONSUD**.

[Razão social], inscrita no CNPJ nº, localizada na Rua, nº, Bairro, cidade de; CEP; representada por [nome da representante], brasileira, maior, portadora do CPF nº, aqui denominado de **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a futura e eventual contratação para prestação de serviço completo de hospedagem, alimentação e transporte urbano de pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

§1º O fornecimento se dará de forma parcelada.

§2º Os itens, objeto deste contrato, podem ser classificados como serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	VALOR UNIT.
------	-----------	------------	-------------

--	--	--	--

§3º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§4º Os quantitativos aqui indicados no Edital tratam-se apenas de estimativas, não representando, portanto, compromisso de demanda mínima ou obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração Pública.

§5º A modalidade de credenciamento, nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e do Capítulo XVIII, Seção II, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, permite a prestação de serviços de forma continuada e descentralizada, observando critérios de habilitação previamente fixados, sem vínculo contratual exclusivo ou previsão de volume garantido.

- a) O procedimento de credenciamento será conduzido pela comissão de contratação designada através da Resolução CONSUD 36/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA

§1º O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início em ____ término em ____, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021

§2º Conforme o disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade de créditos orçamentários para sua execução.

§3º Nos termos do Art. 107 da mesma lei, e desde que previsto em edital, a prorrogação do contrato será permitida, observando-se o limite máximo de 10 (dez) anos, caso a autoridade competente certifique a vantajosidade das condições e preços, e haja interesse mútuo entre as partes. A Administração poderá negociar novas condições com a CONTRATADA ou optar pela extinção do contrato, sem gerar ônus para nenhuma das partes.

§4º Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

- a) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- b) Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Emitir certidão negativa de inidoneidade;
- e) Emitir certidão negativa de impedimento;
- f) Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas;

§5º Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

§6º Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIÇÃO

§1º A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando o total de atendimentos de hospedagem, alimentação e transporte urbano efetivamente prestados aos pacientes e acompanhantes dos municípios consorciados, devidamente comprovados mediante os registros no Sistema Web disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

§2º Serão aceitos para fins de medição exclusivamente os atendimentos previamente autorizados pelos municípios e que tenham sido formalmente registrados no Sistema Web, com informações completas e obrigatórias, conforme exigido no Edital.

§3º A CONTRATADA deverá inserir no Sistema Web as informações completas relativas a cada atendimento, contendo, no mínimo:

- a) Número da autorização emitida;
- b) Identificação do paciente;
- c) Data da hospedagem, alimentação e transporte realizados;
- d) Local da hospedagem;
- e) Registro de transporte realizado (origem e destino);
- f) Confirmação do comparecimento e utilização dos serviços.

§4º A medição dos serviços observará rigorosamente as quantidades efetivamente executadas e registradas, vedada a inclusão de serviços não autorizados, não realizados ou prestados de forma diversa do pactuado.

§5º O CONSUD se reserva o direito de realizar diligências, auditorias e inspeções a qualquer tempo para verificar a veracidade das informações prestadas e a regularidade da execução dos serviços, podendo solicitar documentos complementares, declarações, imagens ou outros meios de prova.

§6º A constatação de inconsistências, fraudes, omissões ou irregularidades na prestação das informações acarretará o não reconhecimento dos serviços para fins de pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

§1º Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência.

§2º O relatório de produção deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909), no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte.

- a) O relatório de que trata o §2º deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pelo CONSUD.
- b) Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços.

§3º Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita.

§4º Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção.

§5º O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento encontra-se no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL

§1º A nota fiscal deverá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Notas Fiscais, acompanhada de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

a) A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

CNPJ: 00.333.678/0001-96 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Água Branca

Francisco Beltrão – PR CEP: 85601-838.

§2º No corpo da Nota Fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de atendimentos prestados;
- d) Descrição dos serviços.

§3º A descrição do serviço na nota fiscal, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser precedida da descrição constante no instrumento contratual.

§4º No campo “observação” da primeira nota fiscal, deverão ser informados os dados bancários (os mesmos informados na habilitação): banco, número da agência, conta corrente pessoa jurídica.

a) Quando houver alteração destes dados, enviar novo comprovante da conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento.

§5º A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do BANCO DO BRASIL.

§6º Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS

§1º O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente.

§2º Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes.

§3º A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica.

- a) Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB, IN 2110/2022 RFB e IN 2145/2023 RFB e suas alterações vigentes.

§4º Caso não conste a informação correta da NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática.

§5º Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial.

- a) Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações.

§6º A nota fiscal deve ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão.

§7º Após o aceite definitivo pela Coordenação Administrativa e Fiscal do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será condicionado à efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pela Coordenação Administrativa e pelos Fiscais de Contratos, sendo exigida a apresentação de certidões negativas como requisito direto para sua liberação.

- a) Caso não sejam apresentadas as certidões exigidas, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias ou até a emissão da próxima nota fiscal, o que ocorrer primeiro, para regularizar a pendência.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas referentes à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de:

- a) Declaração atualizada do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF); ou
- b) Apresentação das certidões individualizadas (Certidão Negativa de Débitos da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

§3º Persistindo a ausência de regularização ou sendo constatada a perda das condições exigidas para a contratação, a CONTRATANTE poderá instaurar procedimento de apuração e aplicar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, com base nos Art. 121, §1º, inciso IV, e Art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

§4º Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente, exceto nos casos de empresa optante pelo Simples Nacional.

- a) Para usufruir da isenção de retenção, a empresa deverá comprovar formalmente sua opção pelo regime do Simples Nacional por meio de documento oficial válido.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

§1º O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, preferencialmente em conta no BANCO DO BRASIL;

§2º O pagamento dos serviços será realizado nos prazos estabelecidos no contrato, observados os prazos máximos estabelecidos na legislação vigente;

- a) Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

§3º O CONSUD não efetuará pagamento por meio de boleto bancário, título descontado, operação de factoring ou por cessão de crédito a terceiros.

§4º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§5º Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste contrato;

§6º Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

§7º O pagamento será efetuado pelo Consórcio, em horário de expediente;

- a) Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para aquisição dos referidos itens deste contrato ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
146	1.4002	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00.00	001

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

§1º Para cada item deste contrato será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pela lei nº 14.133/2021, rescindindo-se automaticamente após o prazo estipulado ou podendo ser alterado em suas cláusulas através de Termo Aditivo, com prazo de entrega de cinco (5) dias úteis da solicitação;

§2º A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

§3º A empresa deverá comprovar que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) poderá realizar visitas técnicas, a qualquer tempo, nas dependências da empresa credenciada, com o objetivo de fiscalizar a execução dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte urbano, por meio de fiscais formalmente designados.

§2º As atividades de gestão e fiscalização do contrato deverão observar as disposições estabelecidas na Resolução nº 24/2023 do CONSUD, bem como nas demais normas internas vigentes.

§3º A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme disposto na Resolução nº 17/2024 do CONSUD:

- a) Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
- b) Fiscal Administrativo: Gustavo Henrique Fiorese;
- c) Fiscal Técnica: Ana Flávia Manfroi de Araujo.

§4º O CONSUD manterá canal de Ouvidoria para recebimento de reclamações e sugestões dos usuários, com o objetivo de monitorar a qualidade dos serviços prestados.

§5º A atuação da fiscalização não exime a empresa CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA manter sistema próprio de controle e acompanhamento da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá indicar, no momento da formalização do credenciamento, o(s) endereço(s) onde serão efetivamente prestados os serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade garantir que tais locais estejam em conformidade com as exigências legais, sanitárias e técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º A CONTRATADA prestará os serviços de hospedagem, alimentação e transporte local aos usuários dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ao CONSUD, mediante encaminhamento realizado pelos municípios consorciados, abrangendo deslocamentos dentro do município sede do atendimento e, quando for o caso, na respectiva região metropolitana.

§2º A execução dos serviços de hospedagem e alimentação ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, devidamente regularizadas perante as autoridades competentes, com atendimento diário, inclusive finais de semana e feriados, respeitando as normas e condições estabelecidas neste contrato.

§3º O deslocamento interno dos pacientes e acompanhantes, compreendendo o trajeto entre a rodoviária da cidade de atendimento, a hospedagem e os locais de consultas, exames e procedimentos médicos, será realizado pela CONTRATADA, conforme as especificações técnicas estabelecidas.

§4º O controle da prestação dos serviços será realizado mediante registros sistemáticos no sistema Web disponibilizado pelo CONSUD, de forma a possibilitar a conferência dos atendimentos realizados e a correta instrução dos processos de faturamento.

- a) O acesso ao sistema Web será disponibilizado exclusivamente para as atividades decorrentes deste credenciamento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de aplicação das sanções previstas em edital e contrato.

§5º Em caso de impossibilidade emergencial que impeça a realização do atendimento previamente agendado, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD e o município de origem do paciente, garantindo a remarcação do procedimento em prazo razoável.

§6º A prestação dos serviços não implicará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONSUD, respondendo a CONTRATADA integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

§7º Fica vedada a cobrança de valores complementares dos usuários para a execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da CONTRATADA a realização completa das obrigações pactuadas sem qualquer ônus adicional para os pacientes ou acompanhantes.

- a) É vedada a cobrança por quaisquer alimentos ou bebidas que substituam, complementem ou estejam diretamente vinculados às refeições previstas neste contrato (café da manhã, almoço e jantar). A eventual comercialização de produtos de conveniência deverá ocorrer de forma transparente, com preços visivelmente afixados e sem qualquer imposição, indução ou constrangimento à aquisição por parte dos usuários.

§8º A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas sanitárias, de segurança alimentar, de transporte de passageiros e de atendimento humanizado, em conformidade com a legislação vigente e as orientações emitidas pelo CONSUD.

§9º O descumprimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato, no edital de credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a execução integral das atividades de hospedagem, alimentação e transporte urbano dos pacientes e acompanhantes, nos termos das condições estabelecidas contrato e no futuro instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LGPD

§1º A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais dos usuários atendidos no âmbito desta contratação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, e suas regulamentações posteriores.

§2º A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais estritamente para a finalidade de execução dos serviços contratados, sendo vedada a utilização para quaisquer outras finalidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.

§3º Deverá ser assegurado o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações dos pacientes, observando os princípios da necessidade, minimização e finalidade do tratamento de dados, nos termos do Art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

§4º A CONTRATADA deverá garantir que todos os seus empregados, colaboradores e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais estejam devidamente instruídos quanto às boas práticas de proteção de dados e à confidencialidade das informações.

§5º No caso de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONSUD, possibilitando a adoção das medidas cabíveis.

§6º A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados em razão do descumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§7º A CONTRATADA deverá manter política de proteção de dados atualizada e compatível com a legislação vigente, disponibilizando-a ao CONSUD sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e neste contrato e demais documentos que regem a contratação, assumindo a responsabilidade exclusiva pelos riscos e custos decorrentes da execução dos serviços.

§2º Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas, comunicando ao CONSUD qualquer alteração relevante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º Garantir o fiel cumprimento dos serviços contratados, responsabilizando-se pela adequada execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos, e respondendo integralmente por danos causados ao CONSUD, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões próprias ou de seus prepostos.

§4º Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas a seus empregados e prepostos, eximindo o CONSUD de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

§5º Realizar o correto e tempestivo registro das informações no sistema Web indicado pelo CONSUD para fins de controle, faturamento e gestão dos serviços prestados.

§6º Cumprir as normas de proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes e acompanhantes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

§7º Permitir e facilitar a fiscalização e auditoria dos serviços prestados, disponibilizando todos os documentos, informações e acessos solicitados pelo CONSUD ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§8º Informar formalmente ao CONSUD, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer impossibilidade de atendimento, salvo em casos de força maior, devidamente justificados.

§9º Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros.

§10 Arquivar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os documentos relacionados às autorizações de utilização dos serviços, conforme legislação aplicável.

§11 Responder, inclusive financeiramente, por eventuais prejuízos causados em decorrência do descumprimento das condições contratuais, inclusive no que diz respeito a multas, indenizações e sanções administrativas.

§12 Ofertar ambiente acessível aos usuários, conforme as exigências da legislação vigente de acessibilidade, garantindo o atendimento digno e inclusivo.

§13 Realizar a prestação dos serviços de hospedagem, transporte e alimentação contratados sem cobrar qualquer valor adicional dos pacientes e acompanhantes.

§14 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que resultem em aumento de despesas ou necessidade de retrabalho administrativo.

§15 Utilizar obrigatoriamente o canal oficial de comunicação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para o envio de documentos e comunicações, no endereço eletrônico protocolo@consud.org.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO

§1º Fornecimento de refeições diárias completas, incluindo café da manhã, almoço e jantar, em horários previamente estabelecidos e informados aos usuários, de forma clara e acessível.

- a) Deverá ser garantida margem de flexibilidade nos horários das refeições, considerando eventuais atrasos ou imprevistos decorrentes de consultas médicas, exames ou tratamentos de saúde, assegurando o fornecimento da alimentação mesmo em horários alternativos.

§2º As refeições deverão ser preparadas com alimentos de qualidade, seguros para consumo humano, respeitando as boas práticas de manipulação de alimentos, as normas da Vigilância Sanitária e as necessidades nutricionais dos usuários.

§3º A alimentação deverá ser supervisionada por profissional nutricionista habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição (CRN), que será responsável pela elaboração dos cardápios e acompanhamento da qualidade dos alimentos servidos.

§4º Deverá ser garantido ambiente adequado e higienizado para a realização das refeições, com utensílios próprios para o serviço de alimentação, em boas condições de conservação e limpeza.

§5º A empresa deverá manter disponível, para fins de fiscalização, o cardápio semanal adotado e o registro das refeições servidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOSPEDAGEM

§1º Disponibilização de acomodações limpas, arejadas, seguras, organizadas e em boas condições de conservação e higiene, com camas confortáveis e roupas de cama higienizadas, trocadas no mínimo uma vez ao dia ou sempre que necessário.

§2º Fornecimento individualizado de toalhas de banho e de rosto para cada hóspede, em boas condições de uso, devidamente higienizadas e substituídas sempre que necessário.

§3º Disponibilização de camas no piso térreo ou em ambiente acessível para idosos e pessoas com mobilidade reduzida, vedando-se a utilização de camas superiores de beliches para esses usuários.

§4º Presença de banheiros adaptados, com barras de apoio, espaço de giro e demais elementos exigidos pelas normas técnicas vigentes (especialmente a NBR 9050), para atender às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§5º Disponibilização de espaço reservado e adequado para a troca de roupas e fraldas, com privacidade e asseio, para atendimento de crianças, idosos e pessoas com necessidades específicas.

§6º Definição e comunicação prévia dos horários de entrada (check-in) e saída (check-out), assegurando flexibilidade para ajustar-se a imprevistos decorrentes dos procedimentos médicos.

§7º Garantia de que, sempre que possível, seja oportunizada a acomodação do acompanhante no mesmo quarto do paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com deficiência intelectual ou cognitiva, considerando-se o direito à assistência e ao suporte previsto na Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§8º Manter sistema de segurança contra incêndio compatível com a legislação local vigente, incluindo a disponibilização de extintores em locais acessíveis, sinalização adequada de rotas de fuga, iluminação de emergência e demais dispositivos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

§9 Possuir alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros (ou documento equivalente que comprove a regularidade das condições de prevenção e combate a incêndio) válido e atualizado, devendo ser apresentado no ato do credenciamento e sempre que solicitado pela fiscalização.

§10 Treinar sua equipe para atuar de maneira segura em casos de evacuação de emergência, assegurando suporte especial a pessoas com mobilidade reduzida, idosos e outros usuários vulneráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE

§1º A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos usuários da rodoviária até a unidade de hospedagem e desta até o local de atendimento e retorno, utilizando veículo adequado, devidamente higienizado, com banco estofado e cinto de segurança.

a) Quando o local de atendimento do paciente estiver situado fora dos limites do município de Curitiba, mas dentro da Região Metropolitana ou em local previamente indicado pela CONTRATANTE como parte da rede assistencial (como Campo Largo, Campina Grande do Sul, entre outros), o transporte deverá ser igualmente realizado, sem custo adicional.

§2º É vedado o desembarque dos usuários em locais distintos dos estabelecimentos de hospedagem ou de saúde designados, de forma a evitar atrasos, desencontros e dificuldades de localização.

§3º Os veículos utilizados deverão atender integralmente às normas de segurança veicular e de acessibilidade, possuir manutenção regular e garantir o conforto e a segurança dos passageiros.

§4º O transporte deverá ser pontual, confortável, realizado com veículos adequados à quantidade de passageiros, dotados de cintos de segurança para todos os ocupantes, respeitando a integridade física dos usuários.

§5º Os veículos utilizados deverão estar cobertos por apólice de seguro de responsabilidade civil que contemple cobertura específica para danos pessoais aos

passageiros, conforme previsão do Art. 734 do Código Civil e diretrizes da legislação nacional de transporte.

§6º Os veículos deverão ser identificados com o nome ou logotipo da empresa credenciada, em local visível, e os motoristas deverão portar crachá de identificação, contendo nome e fotografia.

§7º Os motoristas deverão ser devidamente habilitados para transporte coletivo de passageiros e comprovar a realização de curso especializado, em conformidade com as exigências do CONTRAN.

§8º A empresa deverá manter cópia das apólices de seguro e dos documentos de habilitação disponíveis para fins de fiscalização a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- ATENDIMENTO E SUPORTE

§1º A equipe responsável pelo atendimento deverá atuar com cordialidade, respeito, atenção e humanização, garantindo o acolhimento adequado aos pacientes e acompanhantes.

§2º Deverá ser disponibilizado suporte contínuo durante todo o período de hospedagem, com profissionais aptos a oferecer informações, auxílio e encaminhamentos em situações de necessidade ou emergência.

§3º Manutenção de canais de comunicação acessíveis (telefone, e-mail e/ou WhatsApp institucional) para contato direto dos usuários com a casa de apoio e com o CONSUD, para esclarecimento de dúvidas, recebimento de feedbacks e resolução de eventuais problemas.

§4º Garantir a comunicação clara e acessível das regras internas, horários, direitos e deveres dos usuários, disponibilizando essas informações em local de fácil visualização.

§5º Fixar, em local de fácil visualização e acesso aos usuários, o cartaz da Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), que será disponibilizado digitalmente pela Administração, devendo a empresa providenciar a impressão e a

afixação do material, a fim de garantir o direito de manifestação, reclamação, sugestão ou elogio por parte dos pacientes e acompanhantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- EMERGÊNCIAS MÉDICAS INTERNAS

§1º Treinar a equipe para identificar sinais de emergências médicas e acionar imediatamente o serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU – 192) ou outro serviço público de emergência da localidade, conforme o protocolo vigente.

§2º Assegurar a comunicação imediata ao município de origem do paciente e, em seguida, ao CONSUD, em casos de intercorrência grave, acidente ou situação de urgência que demande remoção para unidade hospitalar.

§3º Garantir acesso livre de obstáculos para viaturas de resgate e para a saída segura dos pacientes em situações de emergência médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção.

§2º Prestar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quanto a dúvidas relacionadas à execução do contrato.

§3º O Setor de Faturamento deverá entrar em contato com a empresa credenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o início da prestação dos serviços para liberar o acesso ao sistema indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), e fornecer as instruções necessárias para sua utilização.

§4º Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os valores praticados e registrados na contratação, observando os prazos, as condições e os registros documentais exigidos no Edital.

§5º Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA, nos termos previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável.

- a) Antes da aplicação das sanções administrativas, assegurar o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos estabelecidos na Resolução nº 93/2016, que regulamenta os procedimentos administrativos do CONSUD.

§6º Utilizar obrigatoriamente o canal de comunicação oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para o envio de quaisquer documentos, através do protocolo institucional: protocolo@consud.org.

§7º Designar formalmente o gestor do contrato e os fiscais setoriais, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

§8º Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de visitas técnicas, análise de documentos e demais instrumentos de controle, conforme descrito neste contrato e no Mapa de Riscos, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas.

§9º Caberá à CONTRATANTE confeccionar e disponibilizar aos municípios consorciados material informativo contendo os direitos e deveres dos usuários, orientações gerais e regras básicas do serviço de hospedagem, com o objetivo de assegurar o acolhimento adequado e o conhecimento prévio das condições estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

§1º A CONTRATADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações poderá ser apenada seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelas infrações previstas, cometidas durante a execução contratual, conformedisposto neste instrumento.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

- e) Sanções previstas no contrato, cometidas na fase de execução contratual;
- f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g) Cancelamento do contrato;

§2º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

§3º Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

§4º Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Não entregar a documentação exigida ou deixar de apresentar documentos em qualquer fase do certame.	03
2	Deixar de assinar o instrumento contratual ou quaisquer outros documentos decorrentes deste.	03
3	Apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do credenciamento ou execução do objeto.	03
4	Solicitar ou aceitar valores adicionais dos pacientes ou acompanhantes pela execução dos serviços credenciados.	03
5	Atraso injustificado para o início da execução dos serviços após a assinatura do contrato.	03
6	Não informar, em tempo hábil, alterações nos dados cadastrais, endereço da hospedagem ou composição da equipe.	02
7	Não comunicar, com a antecedência mínima estabelecida, a impossibilidade de atendimento, salvo em casos de força maior.	01
8	Permitir a prestação dos serviços por pessoa não habilitada ou sem vínculo regular com a empresa credenciada.	03
9	Deixar de manter suas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas regulares durante a vigência do credenciamento.	03
10	Criar situação que possa causar dano físico, lesão corporal, risco à saúde ou à integridade dos usuários em decorrência da execução dos serviços.	03
11	Utilizar o Sistema Web do CONSUD para finalidade diversa da prevista no credenciamento.	03
12	Recusar-se, sem justificativa, a receber paciente regularmente encaminhado e autorizado pelo município.	03
13	Omitir ou deixar de comunicar incidente de segurança envolvendo dados pessoais dos usuários, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).	03
14	Não disponibilizar as refeições conforme exigido (café da manhã, almoço e jantar), inclusive em horários flexíveis, quando necessário.	02
15	Receber 3 (três) ou mais reclamações formais, procedentes e registradas via	02

	Ouvidoria, no prazo de 6 (seis) meses, relativo à qualidade do serviço prestado, sem a adoção de medidas corretivas pela credenciada.	
16	Deixar de realizar o transporte dos usuários conforme as rotas, horários e condições previstas.	03
17	Não garantir a acessibilidade dos usuários às dependências da hospedagem, conforme legislação vigente.	03
18	Deixar de manter a identificação dos veículos e dos motoristas, conforme previsto no edital.	02
19	Não manter seguro vigente de responsabilidade civil para transporte de passageiros, conforme exigência contratual.	03
20	Impedir ou dificultar, de forma injustificada, o acesso da fiscalização do CONSUD às dependências da empresa.	03
21	Não afixar o cartaz da Ouvidoria do CONSUD em local visível ao público, conforme exigido.	01
22	Não manter profissional nutricionista habilitado, com diploma e registro ativo no CRN, responsável técnico pelos serviços de alimentação prestados.	03
23	Cobrar, direta ou indiretamente, dos pacientes ou acompanhantes, valores referentes a refeições, transporte, toalhas, roupas de cama, água potável ou qualquer outro item previsto como obrigação da CONTRATADA neste contrato	03
24	Recusar, sem justificativa formal aceita pelo CONSUD, a realização do transporte de pacientes e acompanhantes para clínicas, hospitais ou unidades de saúde localizadas em municípios pertencentes à região metropolitana do local de hospedagem, quando previsto no atendimento.	03
25	Manter ambientes de hospedagem sem ventilação adequada, aquecimento quando necessário ou condições sanitárias mínimas, em desacordo com os requisitos estabelecidos neste contrato.	03
26	Cobrar diária integral em situações em que não houver efetiva utilização do quarto nem pernoite, em desacordo com os critérios estabelecidos neste contrato.	03
27	Deixar de apresentar, no prazo fixado, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas mensalmente para fins de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.	02

§5º A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.

§6º No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de a somatória das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato.

§7º O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CONTRATADA.

- a) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CONTRATADA, será encaminhada para cobrança judicial.

§9º A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

- a) Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021;
- b) Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
- c) Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONSUD, bem como sofrerá as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

§2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Superveniente incapacidade técnica ou financeira;
- c) Inobservância por parte da CONTRATADA de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- d) Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- e) Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à CONTRATADA ultrapassada 30% (trinta por cento);
- f) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do CONSUD, independentemente de interpelação Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

§1º Os valores contratados poderão ser reajustados exclusivamente nas seguintes hipóteses:

a) Alteração da Resolução CONSUD nº 37/2025;

§2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o reajuste será implementado por meio de termo aditivo, mediante análise técnica e autorização da autoridade competente, observadas as disposições do Art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

§3º A solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela CONTRATADA, instruída com documentação comprobatória da alteração na norma ou tabela referida, e não produzirá efeitos retroativos, salvo expressa previsão da Administração.

§4º Enquanto não autorizado e formalizado o reajuste, permanecem vigentes os valores originais contratados.

§5º A atualização dos preços poderá ocorrer por ato administrativo devidamente fundamentado, mediante justificativa técnica formal e em conformidade com o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 24/2023 – CONSUD, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pelo CONSUD, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo Único - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONSUD e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único - Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no DIOEMS e Jornal de Beltrão, pelo CONSUD, bem como no PNCP em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Parágrafo Único - Fica assegurado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

§2º A administração do CONSUD não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§3º A CONTRATADA deverá assinar o contrato com Certificação Digital Válida, conforme padrões exigidos.

§4º A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública.

§5º Após a assinatura do instrumento contratual, a clínica odontológica será considerada formalmente credenciada e responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste contrato e no instrumento celebrado.

§6º Em caso de recusa injustificada do interessado em assinar o instrumento contratual ou na hipótese de constatação de situação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá indeferir o credenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

§7º O CONSUD poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias e fiscalizações sobre a execução dos serviços contratados, podendo requisitar documentos, informações e registros das credenciadas, inclusive para fins de controle interno e externo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

As condições estabelecidas no edital nº 02/2025, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, onde vincularam a proposta com o edital, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

§1º Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONSUD e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos.

§2º As partes signatárias deste contrato reconhecem e aceitam que a presente proposta está estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital 02/2025, do qual este contrato é parte integrante.

§3º A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições, requisitos e condições estabelecidos no referido edital, bem como em seus anexos e eventuais retificações.

§4º Em caso de divergência entre as condições estabelecidas neste contrato e as especificações do edital, prevalecerão as disposições do edital, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas partes por meio de aditivo contratual.

§5º A CONTRATADA declara estar ciente de que sua proposta e documentos apresentados para a participação nesta licitação estão em conformidade com todas as exigências do edital, e compromete-se a manter a regularidade documental durante todo o período de execução do contrato.

§6º O descumprimento das condições estabelecidas no edital acarretará as sanções previstas no próprio edital, na legislação pertinente e neste contrato, podendo resultar na rescisão do contrato, aplicação de penalidades financeiras e/ou outras medidas cabíveis.

§7º A CONTRATADA compromete-se a acatar quaisquer alterações, retificações ou esclarecimentos que venham a ser publicados pelo órgão responsável pela licitação durante o processo, e a ajustar sua proposta de acordo com tais modificações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

Parágrafo Único - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas)

testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD
PRESIDENTE – Jean Pierr Catto

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

CRONOGRAMA

MÊS	PRESTADOR		CONTABILIDADE	SETOR DE NOTA FISCAL	FINANCEIRO
	Fechamento prestador	Entrega do relatório	Empenho	Solicitação da nota fiscal	Pagamento
JANEIRO	01 a 31/12	05/01	15/01	25/01	01/02
FEVEREIRO	01 a 31/01	05/02	15/02	25/02	01/03
MARÇO	01 a 28/02	05/03	15/03	25/03	01/04
ABRIL	01 a 31/03	05/04	15/04	25/04	01/05
MAIO	01 a 30/04	05/05	15/05	25/05	01/06
JUNHO	01 a 31/05	05/06	15/06	25/06	01/07
JULHO	01 a 30/06	05/07	15/07	25/07	01/08
AGOSTO	01 a 31/07	05/08	15/08	25/08	01/09
SETEMBRO	01 a 31/08	05/09	15/09	25/09	01/10
OUTUBRO	01 a 30/09	05/10	15/10	25/10	01/11
NOVEMBRO	01 a 31/10	05/11	15/11	25/11	01/12
DEZEMBRO	01 a 30/11	05/12	15/12	26/12	02/01

**Datas sujeitas a alteração sem aviso prévio.*